

## PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto da

**Exploração Pecuária Herdade de Lis**

AIA\_1/2019

Freguesia de Landim e União de Freguesias de Seide, Concelho de Vila Nova  
de Famalicão

### PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Rede Hidrográfica do Norte

Direção Regional de Cultura do Norte

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

junho de 2019

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>3</b>
<b>3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO</b>	<b>10</b>
<b>4. CONSULTA PÚBLICA</b>	<b>50</b>
<b>5. CONCLUSÕES</b>	<b>50</b>
<b>FICHA TÉCNICA</b>	<b>61</b>
<b>ANEXOS</b>	
<b>Anexo I</b>	
Pedido de Elementos Adicionais, de 2019-02-22	
Declaração de Conformidade, de 2019-04-10	



## I. INTRODUÇÃO

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 17 de janeiro de 2019, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 18 de janeiro de 2019.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Exploração Pecuária Herdade de Lis”, localizada na freguesia de Landim e união de freguesias de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e no ponto I, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma “*Instalação de pecuária intensiva ≥ 600 bovinos*”.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Eng.ª Maria Ana Fonseca, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRAP-N, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRC-N, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARS-N, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas;



- ANEPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Riscos e Catástrofes;
- DGAV, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Animal e Veterinária.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.<sup>a</sup> Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel Figueiredo, Arqt.<sup>a</sup> Paisagista Alexandra Cabral, Dra. Maria João Barata, Eng.<sup>a</sup> Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng.<sup>a</sup> Miguel Catarino e Eng.<sup>a</sup> Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna.

A DRAP-N designou a Sr. Dr.º Eduardo Tavares.

A ANEPC designou o Sr. Eng.º João Crisóstomo Costa.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. Pedro Faria.

A ARS-N designou a Eng.<sup>a</sup> Gabriela Rodrigues, no âmbito do fator “Saúde Humana”.

A APA designou a Eng.<sup>a</sup> Patrícia Gama, no âmbito do fator “Alterações Climáticas”.

A DGAV não nomeou representante no âmbito do fator “Saúde Animal e Veterinária”.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e respetivas alterações, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA). A reunião não ocorreu por indisponibilidade do proponente e da consultora que elaborou o EIA.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 22 de fevereiro de 2019, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 26 dias úteis do mesmo.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 27 de março de 2019, dentro do prazo estipulado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 28 de março de 2019, ao 27.º do prazo do procedimento de AIA.



Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiram uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, 10 de abril de 2019, a conformidade do EIA, cuja cópia se encontra em anexo (Anexo I), prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 10 de maio de 2019, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, uma vez que esta entidade não nomeou representante para integrar a CA e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Até à data de elaboração do presente parecer técnico final não foram rececionados quaisquer pareceres destas entidades.

A Consulta Pública, cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 18 de abril e 03 de junho de 2019. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma exposição conforme o relatório remetido pela ANLUA.

Os contactos do proponente do projeto – Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda:

Morada: Rua S. Paio, n.º1058, 4770-662 Seide, Vila Nova de Famalicão.

Telefone: +351 252301570

NIF 509 899 730

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a *AGRI-PRO AMBIENTE Consultores S.A.*, e o período de elaboração decorreu entre julho e setembro de 2018.

A Entidade Licenciadora do projeto é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.



## 2. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

### Antecedentes

A exploração em apreço não foi objeto de anterior procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

A *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, efetuou a 21 de julho de 2011, o pedido de registo para o exercício da atividade pecuária na Direção Regional de Agricultura, tendo para o efeito arrendado vários prédios localizados na freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Num dos prédios – Quinta da Lamela – encontrava-se em exploração uma instalação pecuária de bovinos, com a marca AYPI4, a qual foi averbada em seu nome aquando do pedido de registo para o exercício da atividade pecuária.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), todas as explorações pecuárias existentes à data, licenciadas ou não, estão obrigadas a regularizar-se, declarando a situação existente na exploração, ao nível do efetivo, das construções, dos equipamentos, etc.

No âmbito desse Diploma, a *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, apresentou à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), em maio de 2014, o pedido de licenciamento de exploração de bovinos (n.º030526/01/N/2014) de carne em regime intensivo, para Classe I, considerando uma capacidade de 357 CN.

Relativamente a esta solicitação a DRAP-N informou, através do ofício n.º 25330/30186/2014, de 17 de julho, que o processo se encontrava sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental.

A 29 de julho de 2015 a Divisão de Licenciamento da DRAP-N informou, através do ofício n.º 23555/31311/2015, que a *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, dispunha de dez dias para entrega dos elementos solicitados através do ofício n.º 25330/30186/2014 sob pena de suspensão do processo de licenciamento.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na reunião 21 de dezembro de 2015, reconheceu o interesse público municipal na regularização da exploração pecuária da *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, nos termos da proposta da Câmara Municipal.



Neste seguimento foi apresentado, a 29 dezembro de 2015, um pedido de regularização ao abrigo do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas – RERAE (instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

A 27 de setembro de 2016 foi concedida à exploração pecuária em apreço o título provisório para o exercício da atividade.

Atualmente possui um efetivo de 1200 bovinos, que correspondem a um total de 690 CN (Cabeças Normais), sendo classificada de acordo com o sistema de exploração que utiliza como uma produção intensiva, ou seja, *sistema onde os bovinos são alojados, com reduzido recurso ao pastoreio no seu processo produtivo.*

A Exploração Pecuária, neste momento, é constituída por oito construções totalizando uma área de construção coberta de 6 570 m<sup>2</sup>.

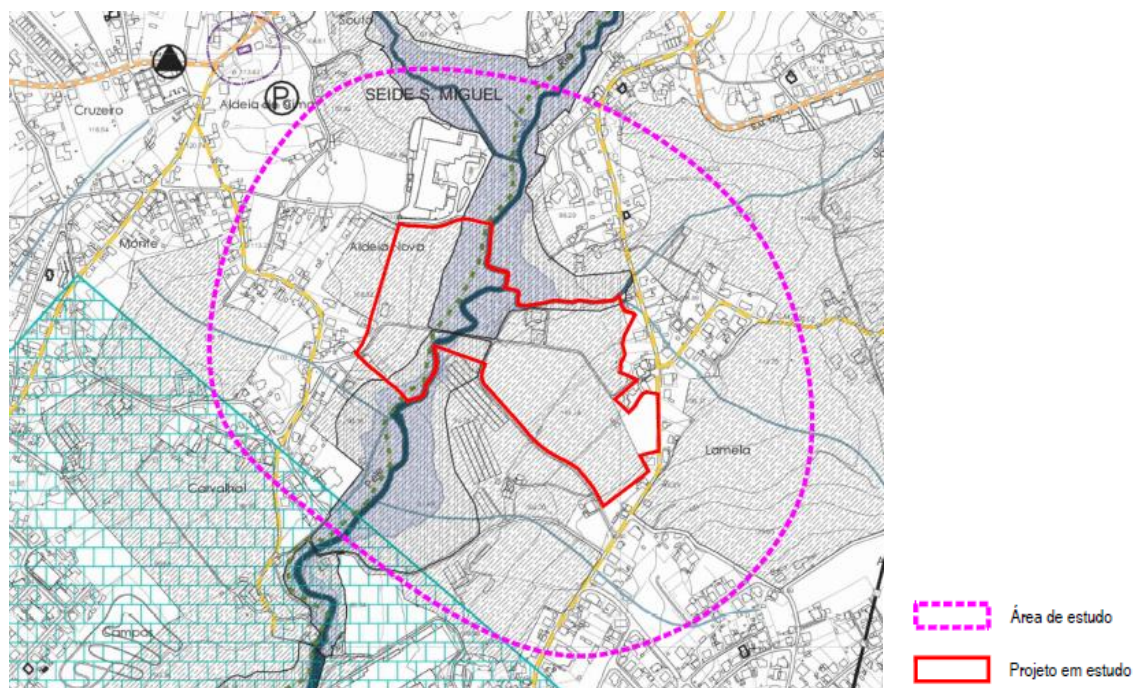
O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.

Pretende, assim o proponente obter autorização para Classe I, dado que a exploração possui uma capacidade de 690 CN, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

### Localização

O projeto localiza-se no concelho de Vila Nova de Famalicão, abrangendo a freguesia de Landim e a união de freguesias de Seide.

O acesso à exploração pecuária faz-se através da Rua do Souto. Esta rua entronca na Avenida da Lamela que dista cerca de 1,6 km do nó de Seide, junto à A7, autoestrada que liga o litoral norte ao interior do país, com ligação à A3 (Porto – Valença).



Extrato da Carta de Condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão (Fonte: EIA)

Da análise à planta de condicionantes, constata-se que ao nível de restrição de utilidade pública a área do projeto se encontra em áreas de REN (aprovada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), e de RAN (aprovada pela Portaria n.º 435-A/91, de 27 de maio).

Verifica-se que a área de estudo abrange áreas de REN classificadas como “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de Infiltração Máxima”, encontrando-se duas construções (Construção 4 e 5) implantadas nestas classes de REN e todas as infraestruturas da exploração agropecuária em estudo inserem-se integralmente em áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

### Descrição do projeto

A exploração apresenta uma área de edificado que ocupa atualmente cerca de 0,7 ha.



Construção	Descrição e Áreas (m <sup>2</sup> )
Construção 1	Abrigo de animais em estrutura metálica, com paredes de blocos de cimento e cobertura de lona, com uma área de construção coberta de 3 135,00 m <sup>2</sup> , uma área de silo de estrumes de 270,00 m <sup>2</sup> , acessos de betonilha que ocupam uma área de 2 179,00 m <sup>2</sup> e arruamentos em <i>tout-venant</i> que ocupam uma área de 843,00 m <sup>2</sup> .
Construção 2	Dependências agrícolas e estábulo de bovinos, constituídos por estrutura de betão armado, lajes aligeiradas, paredes em blocos de cimento e cobertura em telha cerâmica, com uma área de construção coberta de 922,00 m <sup>2</sup> , parques de betonilha e acessos de betonilha com uma área de 583,00 m <sup>2</sup> e 429,00 m <sup>2</sup> , respetivamente; uma área de <i>tout-venant</i> de 366,00 m <sup>2</sup> , uma área de calçada de 364,00 m <sup>2</sup> e uma área de eira de pedra de 110,00 m <sup>2</sup> .
Construção 4	Abrigo de animais em estrutura metálica, com paredes revestidas a chapa metálica e cobertura em painéis de aço com isolamento incorporado, com uma área de construção coberta de 659,00 m <sup>2</sup> .
Construção 5	Abrigo de máquinas agrícolas, encostado a parede de pedra, em estrutura metálica e cobertura em painéis de aço com isolamento incorporado, com uma área de construção coberta de 723,00 m <sup>2</sup> .
Construção 6	Silos para armazenagem de silagem construídos em betão armado, com uma área de construção coberta de 633,00 m <sup>2</sup> .
Construção 7	Abrigo de palha em estrutura metálica e paredes e cobertura em painéis de aço, com uma área de construção coberta de 142,00 m <sup>2</sup> .
Construção 8	Abrigo de máquinas e alfaias agrícolas em estrutura metálica e cobertura em painéis de aço, com uma área de construção coberta de 204,00 m <sup>2</sup> .

Descrição do Edificado (Fonte: Aditamento ao EIA)

Além disso, existe também um conjunto de equipamentos de apoio à atividade produtiva, destacando-se:

- Equipamentos da vacaria e estábulos;
- Equipamento do escritório;
- Equipamentos da oficina;
- Máquinas e equipamentos para trabalho na exploração: tratores, reboques, cisterna de transportar e distribuir o chorume, empilhador, retroescavadora, equipamentos de rega e outras máquinas e alfaias agrícolas.

A exploração tem uma área agrícola associada, sendo a mesma distribuída entre culturas de outono/inverno (azevém) e culturas de primavera/verão (milho).

Na exploração pecuária os animais são estabulados e alimentados segundo a classe etária. A diferenciação por classes etárias permite um manejo mais eficaz e equilibrado, contribuindo para o bem-estar animal.



No que se refere à alimentação, é distribuído diariamente, em média e por animal, 10 kg de silagem, 7 kg de ração e 2 kg de palha, sendo a água disponibilizada sem restrições.

As matérias-primas para constituição do alimento a fornecer aos animais encontram-se armazenadas em silos, sendo a armazenagem efetuada da seguinte forma:

- A silagem é armazenada em três silos em betão armado horizontais, com uma capacidade de cerca de 2 100 ton;
- A ração é armazenada em quatro silos verticais em estrutura metálica e fibra, com a capacidade de 60 ton, sendo o abastecimento feito semanalmente;
- A palha para alimentação e para camas é armazenada em dois espaços amplos, existindo capacidade de armazenamento suficiente para dois meses de consumo, no entanto o abastecimento é feito semanalmente em cargas de 20 ton.

A base da exploração assenta na recria e acabamento de bovinos.

Os consumos de água na exploração podem ser divididos em três categorias principais: consumo doméstico, consumo industrial e rega. O consumo doméstico de água na exploração refere-se à água utilizada nas instalações sociais e é proveniente da rede pública. A água para abeberamento do gado, consumo industrial (lavagens de instalações e equipamentos) e rega é obtida através de uma captação superficial com drenos em curso de água, localizada na margem esquerda do Rio Pele.

Refere-se ainda que a exploração pecuária dispõe de uma captação subterrânea em mina, sendo a mesma apenas utilizada como reforço à captação anteriormente referida.

A produção prevista de efluentes, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), é de, aproximadamente, 8281 ton de estrume e 891 m<sup>3</sup> de chorume.

O estrume, proveniente das camas dos animais, é retirado semanalmente para a zona de armazenamento e carga, devidamente impermeabilizada, sendo transportada posteriormente pelas seguintes empresas:

- Euroguano – Fábrica de Adubos Orgânicos, Lda., para a sua unidade de compostagem, localizada no concelho de Vila Nova de Paiva;
- Hortícolas Moreira & Moreira.



Na impossibilidade de efetuar o transporte, após a retirada do estrume das camas, a exploração tem capacidade para armazenamento do mesmo por um período de três meses.

O chorume é aplicado nos terrenos afetos à exploração, nas culturas de milho e azevém.

A exploração possui as seguintes infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários:

- Fossa de chorume no exterior do estábulo com 150 m<sup>3</sup>;
- Conjunto de fossas no interior dos estábulos com 100 m<sup>3</sup>;
- Silo para armazenagem de estrumes provenientes das camas do abrigo de animais, com a capacidade de 720 ton.

As águas residuais com origem na exploração dividem-se em águas residuais domésticas e águas residuais industriais. As águas residuais domésticas correspondem às águas geradas nas instalações sanitárias da exploração sendo as mesmas encaminhadas para a rede de esgotos pública. As águas residuais industriais têm origem na limpeza dos pavilhões e são encaminhadas, por gravidade, para fossas estanques, conforme anteriormente referido, sendo o chorume posteriormente aplicado nos terrenos agrícolas. As águas pluviais não recebem qualquer tipo de tratamento uma vez que não apresentam carga poluente que possa provocar impacte no meio recetor.

A exploração pecuária Herdade de Lis é responsável pela produção de resíduos / subprodutos na sua instalação provenientes das seguintes atividades: metabolismo dos bovinos; limpeza e desinfecção dos pavilhões, atividade geral da instalação: administração, iluminação, instalações sanitárias, cuidados veterinários dos bovinos e cultura de milho e azevém.

A empresa proponente, no processo de licenciamento, submeteu à entidade competente (DRAP-N) um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da exploração (PGEP), elaborado de acordo com a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas relativas ao armazenamento, transporte e valorização de efluentes pecuários e outros fertilizantes orgânicos, aguardando-se a aprovação do mesmo.

Nesse plano, são definidos e submetidos a aprovação os procedimentos de gestão do estrume e chorume gerado no decorrer da atividade. A recolha, armazenamento e tratamento dos efluentes pecuários na instalação consiste na recolha do chorume para as fossas existentes, e da recolha mecânica do estrume para a zona de armazenamento e carga devidamente impermeabilizada existente na exploração. Na



impossibilidade de efetuar a recolha de estrume no próprio dia em que é colocado nesta zona de armazenamento, a exploração pecuária dispõe de silos para o seu armazenamento. Os efluentes líquidos (chorume) são, portanto, encaminhados para as fossas, para posteriormente serem utilizados no solo, com recurso a cisternas tipo “Joper”, enquanto fertilizante agrícola.

Das atividades que decorrem na instalação em estudo resulta ainda um subproduto que compreende os cadáveres dos bovinos, os quais são armazenados temporariamente nas instalações enquanto aguardam a recolha por transportador autorizado. De referir que após a morte de um animal na exploração pecuária é efetuado um comunicado ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) o qual designada um transportador para a recolha e entrega do respetivo cadáver nos respetivos serviços.

Relativamente ao abate de bovinos o mesmo é realizado em Matadouros sendo que os resíduos e subprodutos provenientes do abate são processados pelos mesmos, servindo as peles como pagamento dos serviços de abate e tratamento de resíduos e subprodutos animais.

A atividade desenvolvida na exploração acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas, de animais, de resíduos e de subprodutos, totalizando cerca de 2264 veículos por ano.

A exploração pecuária em apreço encontra-se dotada de um sistema de deteção de incêndio (detetores óticos de fumos) abrangendo todas as divisões.

Emprega cerca de 3 funcionários não se perspetivando a criação de postos de trabalho adicionais.

Na visita efetuada ao local pela CA, a 10 de maio de 2019, no âmbito do presente procedimento de AIA, verificou-se que a exploração pecuária está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA.

### **3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO**

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais. Os descritores Paisagem e Geologia e Geomorfologia não foram considerados fundamentais pela CA.



### 3.1. Socioeconomia

#### **Caraterização da situação de referência**

A Exploração Pecuária Herdade de Lis dedica-se à engorda de bovinos, com uma capacidade de 1200 bovinos e encontra-se atualmente em exploração. Localiza-se no distrito de Braga, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Landim e união de freguesias de Seide.

A pecuária já se encontra dotada das instalações necessárias à sua atividade pelo que o projeto não implica a realização de obras de alteração ou ampliação.

Como atividades associadas a exploração produz azevém durante o outono/inverno e milho durante a primavera/verão. O produto agrícola obtido é consumido na sua totalidade na exploração pecuária.

Em termos de mão-de-obra a exploração contempla três postos de trabalho.

O acesso faz-se através da Rua do Souto. Esta rua entronca na Avenida da Lamela que dista cerca de 1,6 km do nó de Seide, junto à A7, autoestrada que liga o litoral norte ao interior do país, com ligação à A3 (Porto – Valença), permitindo deste modo um rápido e fácil acesso entre a Exploração Pecuária em apreço e os principais polos de interesse da região e do país.

O proponente adquire, a diversas explorações e empresas da região, silagem de milho, palha (quer para a alimentação dos bovinos, quer para as camas) e rações alimentares.

A atividade desenvolvida acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas, de animais, de resíduos e de subprodutos de cerca de 2264 veículos/ano.

Ao nível da caraterização de referência, em termos de dinâmicas populacionais, o concelho de Vila Nova de Famalicão apresentou, de 2001 e 2011, uma tendência positiva registando-se um incremento populacional de 4,9%, superior à média nacional e regional. Apenas a freguesia de Landim verificou um decréscimo de população.

A taxa de natalidade diminuiu entre 2001 e 2015 para todas as unidades territoriais em estudo. No que se refere à taxa de mortalidade constata-se um ligeiro aumento entre 2011 e 2015 em todas as unidades territoriais. A taxa de crescimento natural, referente à diferença entre as taxas de natalidade e de mortalidade, revelou um crescimento que se traduziu num saldo negativo, sendo reflexo da diminuição da taxa de natalidade motivado pelo decréscimo da população. Apenas no concelho de Famalicão a taxa de crescimento natural é positiva.



Ao nível da estrutura etária constata-se, de uma maneira geral, a tendência para uma descida dos escalões jovens e aumento do escalão dos idosos nas unidades administrativas em análise.

Quanto ao nível de instrução, apesar de todas as unidades territoriais terem uma percentagem muito pequena de população empregada sem nenhum nível de escolaridade, no geral, mais de 60% da população empregada apenas tem o ensino básico.

Nas unidades territoriais observadas verifica-se a diminuição do peso de população ativa. Acompanhando a tendência observada a nível nacional, a taxa de desemprego sofreu um acréscimo importante em todas as unidades consideradas, situação que poderá estar a sofrer atualmente uma alteração, no sentido da sua redução, face à retoma da economia e ao crescimento do emprego. De 2001 e 2011, na região norte a taxa de desemprego passou de 6.7% para 14.5%, e no concelho de Vila Nova de Famalicão, de 5.2% para 14.9%. Contudo, de acordo com os dados do IEFP, constata-se que desde janeiro de 2017 o desemprego registado em Vila Nova de Famalicão decresceu.

Em termos de população ativa a maior parte da população na Sub-Região, concelho e freguesia abrangidos está empregue no setor secundário.

O concelho de Vila Nova de Famalicão concentra importantes e potenciais *clusters* industriais como o têxtil, o agroalimentar e a metalomecânica, sendo sede de algumas das maiores e mais conceituadas empresas a produzir em Portugal como a Continental Mabor, a ROQ, a Coindu, a Leica, a AMOB, a Riopele, a Primor, a Porminho, a Aco Shoes, a Salsa e a Tiffosi, entre outras.

Assim, da análise da população empregada por setor de atividade económica, verifica-se que em Vila Nova de Famalicão, em 2015, da população ativa de cerca de 58 368 habitantes, 654 estavam afetos ao setor primário, 29062 afetos ao setor secundário e 28 652 ao setor terciário.

Em 2015, o concelho de Vila Nova de Famalicão tinha 12 588 empresas, onde 24,8% das empresas são atividades de Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos e 13,2% corresponde a atividades da Indústria transformadora.

De acordo com o Anuário Estatístico da Região Norte de 2016, Vila Nova de Famalicão apresenta um volume total de exportações muito próximo dos dois mil milhões de euros (1,939). Com esta dimensão exportadora, que representa qualquer coisa como 49,8% do volume total de exportações da NUTIII Ave, Vila Nova de Famalicão solidifica a sua liderança de há vários anos de município mais exportador do Norte de Portugal.



Ao nível das taxas de cobertura das infraestruturas básicas, que constituem indicadores dos respetivos níveis de desenvolvimento de uma região, verifica-se que apresentavam-se, em 2009, já bastante razoáveis, embora ainda com algum trabalho a desenvolver nomeadamente na população servida com sistemas de drenagem e tratamento de águas.

Em 2009, 92% da população da região Norte e 83% da população de Vila Nova de Famalicão era abastecida com água canalizada. No que respeita à cobertura da rede de drenagem de águas residuais, verifica-se que a situação é menos positiva pois, no caso da sub-região do Ave e no concelho de Vila Nova de Famalicão apenas 80 e 81%, respetivamente, da população é servida com este saneamento, verificando-se o valor de cobertura mais elevado ao nível da região do Norte com 87% da população servida por rede de drenagem de águas residuais.

Relativamente à rede viária, esta é constituída por uma malha hierarquizada de estradas com diferentes classificações das quais se destacam, como principais vias, a autoestrada A3, que liga Porto a Valença, e a autoestrada A7, que liga Póvoa de Varzim a Vila Pouca de Aguiar, ambas atravessando o concelho de Vila Nova de Famalicão.

Em termos de rede ferroviária, o concelho de Vila Nova de Famalicão é servido pela Linha do Minho e Linha de Guimarães. A Linha do Minho é uma ligação ferroviária, que une as cidades do Porto e Valença. A Linha de Guimarães corresponde, atualmente, ao troço ferroviário entre Lousado (concelho de Vila Nova de Famalicão) e Guimarães, sendo que o restante serviço ferroviário é feito através da Linha do Minho durante o percurso entre Porto S. Bento e Lousado.

A Estação Ferroviária de Lousado é uma interface ferroviária da Linha do Minho, que funciona como bifurcação com a Linha de Guimarães, e que serve a Freguesia de Lousado, no concelho de Vila Nova de Famalicão. Esta estação localiza-se a cerca de 10 km a sudoeste de área de estudo, portanto na área de estudo não existem linhas ferroviárias.

Esta zona é marcada por um povoamento de baixa densidade, em que as habitações surgem ao longo da rede viária existente. Tratam-se de habitações unifamiliares, de 1 ou 2 pisos, que ocupam a envolvente dos principais aglomerados populacionais da região. Esta malha periurbana inclui igualmente edifícios religiosos, pequenas áreas industriais, estabelecimentos comerciais, estufas e viveiros associadas à atividade agrícola, pavilhões de apoio à atividade pecuária, entre outros.



Considera-se que o EIA apresenta uma adequada caracterização de referência, quer demográfica, quer das atividades económicas e quer ainda das infraestruturas existentes, permitindo uma apropriada identificação e avaliação dos impactes ao nível socioeconómico.

### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

A identificação e avaliação de impactes incide apenas sobre a fase de exploração pois o projeto não contempla a fase de construção estando em pleno funcionamento.

Como impactes positivos, identificam-se os associados à geração/manutenção de emprego, nomeadamente de 3 postos de trabalho, e a influência sobre as atividades económicas e a contribuição para sua dinamização, uma vez que proponente adquire, a diversas explorações e empresas da região, silagem de milho, palha (quer para a alimentação dos bovinos, quer para as camas) e rações alimentares, interagindo com os seus fornecedores e contribuindo para o desenvolvimento setorial na região.

Desta forma, e apesar de o EIA classificar o impacte associado ao emprego como pouco significativo, considera-se que a exploração pecuária apresenta impactes positivos, significativos do ponto de vista da contribuição e dinamização das atividades económicas.

As atividades inerentes à exploração, nomeadamente a atividade de remoção de estrume e a sua transferência para a nitreira, a geração de chorumes provenientes das escorrências dos pavimentos, também responsáveis pela emissão de odores para o exterior, principalmente nos dias em que a velocidade e direção do vento são favoráveis à sua dispersão, correspondem a ações que poderão afetar a população local, devido à libertação de odores. O incómodo gerado é atenuado uma vez que o armazenamento temporário é efetuado em tanques estanques e cobertos.

Este impacte tem também maior significância nos períodos de espalhamento, que são restritos no tempo. Assim, o EIA considera-se que o impacte é negativo, direto, temporário e muito pouco significativo. Considera-se, no entanto, que o impacte associado aos odores é pouco significativo, uma vez que pode ser minimizado através da implementação de medidas.

O transporte de matérias-primas, de animais e de resíduos gerados afeto a esta atividade também poderá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Atendendo, contudo, a que o volume de tráfego previsto é pouco significativo, não se prevê a ocorrência de impactes significativos causados pela circulação de veículos afetos à exploração agrícola.



Assim, do ponto de vista da afetação da qualidade de vida das populações das imediações, e apesar de até à presente data não existir conhecimento de qualquer reclamação decorrente do funcionamento da “Herdade de Lis”, considera-se a atividade afeta a qualidade de vida, induzindo um impacte negativo e pouco significativo dada a fraca densidade habitacional da envolvente e a inexistência de reclamações associadas à laboração da exploração.

### **Medidas de minimização**

O EIA propõe as seguintes medidas de minimização que se consideram adequadas:

- Recorrer a fornecedores locais para compras / aquisições relacionadas com as atividades associadas ao funcionamento da exploração.
- Otimizar a circulação rodoviária, evitando, sempre que possível, zonas habitacionais.
- Como medida de minimização adicional, considera-se que deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público para a fase de obra, e elaborado um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e o desenvolvimento dado.

### **Conclusão**

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população devido à deterioração da qualidade do ar, à produção de odores e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a fraca densidade habitacional da envolvente e a inexistência de reclamações associadas à laboração da exploração.

Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Assim, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização.

## **3.2. Uso do Solo e Ordenamento do Território**

### **Caraterização da situação de referência**

Os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território em análise encontram-se, suficientemente



caraterizados no EIA, após a resposta aos elementos adicionais e complementares solicitados (Aditamentos ao EIA), salientando-se o seguinte:

### Uso do Solo

O proponente baseou o seu estudo na Carta de Ocupação do Solo (COS 2015), tendo procedido à sua atualização com levantamento de campo.

O EIA refere que na Carta de Ocupação do Solo (COS 2015), toda a área da exploração pecuária integra áreas de culturas temporárias de sequeiro e regadio.

Quanto ao uso do solo atual na área abrangida pelo projeto desta exploração, o estudo identificou os seguintes usos:

- Exploração pecuária (edifícios associados à atividade pecuária e áreas de apoio associadas);
- Área agrícola (culturas de outono/inverno – azevém; e culturas de primavera/verão – milho);
- Vegetação ripícola, ao longo das margens do rio Pele.

Mais refere que o projeto incide predominantemente em área agrícola com uma ocupação total de 8,5 ha (73% da área total), seguida dos usos associados à própria exploração (2,8 ha – 24,4% da área total) e a área de vegetação ripícola com expressão muito reduzida (0,2 ha, 1,7% da área total).

O Estudo menciona que o edificado desta exploração e as respetivas infraestruturas já se encontram concretizados e em funcionamento, bem como refere que a área já edificada permite que a exploração tenha condições para manter um efetivo de 1200 bovinos.

Mais refere o Aditamento ao EIA que *“Relativamente ao caminho localizado junto ao silo 6 é um acesso interno da exploração.”*

### Ordenamento do Território

Na área de intervenção vigora o PDM de Vila Nova de Famalicão (Aviso n.º 10268/2015, de 8 de setembro).

Da análise da planta de Condicionantes do local estão demarcadas as seguintes condicionantes:

- Recursos Naturais:



Recursos Hídricos:

- Leitos dos Cursos de Água;
- Zona Inundável;

Recursos Agrícolas e Florestais: - Reserva Agrícola Nacional;

Recursos Ecológicos:

- Leitos dos Cursos de Água que integram a REN;
- Reserva Ecológica Nacional;

- Infraestruturas:

Rede de Esgotos: - Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA);

Rede Rodoviária (Rede Municipal) – Caminhos Municipais.

No que se refere à planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo, verifica-se que maior parte da parcela do terreno onde se localiza a exploração pecuária está classificada em Solo Rural Espaço Agrícola e Espaço Florestal de Produção, e só uma pequena área se localiza em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade.

Na planta de Ordenamento II – Património Edificado e Arqueológico, a parcela de terreno na qual se insere esta exploração não afeta nenhuma área classificada.

Na planta de Ordenamento III – Salvaguardas, a maior parte da parcela está classificada como:

- Estrutura Ecológica Municipal:
  - Nivel I – Estrutura Ecológica Fundamental;
  - Nivel II – Estrutura Ecológica Complementar.
- Limite da Proposta de Espaço Coletivo de Recreio e Lazer;
- Limite da Zona inundável.

Considerando a avaliação do descritor Ordenamento do Território do EIA e Aditamentos, a existência do Alvará de Obras de Construção N.º 210/2012, para parte das edificações, emitido em 18/07/2012, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização da exploração pecuária da Herdade do Lis pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 21 de dezembro de 2015, a existência da Acta da Conferência Decisória – do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), de 12 de março de 2018, documentados no EIA, reunindo-se as condições estabelecidas, o projeto da exploração pecuária da Herdade de Lis garantirá a sua viabilização no âmbito do Ordenamento do Território.



No que respeita às intervenções realizadas em áreas incluídas no Domínio Hídrico e Zonas Inundáveis, cuja tutela é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHN), que integra esta Comissão de Avaliação (CA) deverá ser garantida a verificação do cumprimento da legislação aplicável.

No que concerne à eventual afetação da Rede de Esgotos do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA), o proponente deverá assegurar a pronúncia da respetiva tutela em sede de licenciamento.

As vedações da propriedade, afetando vias públicas, terão que cumprir as regras da tutela respetiva.

### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

Para a fase de construção, o EIA não identificou impactes sobre os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, em virtude das edificações da agropecuária já se encontrarem construídas e em funcionamento e não preverem intervenções de ampliação ou alterações das edificações existentes.

Para a fase de exploração, o EIA identificou os seguintes impactes: os decorrentes de manipulação e armazenamento de substâncias e produtos químicos inerentes à atividade pecuária (rações, medicamentos, etc.) e os decorrentes de gestão de efluentes.

O Estudo classificou os primeiros como negativo, temporário, direto, de magnitude reduzida, dada a reduzida probabilidade de ocorrer, confinado e minimizável. Para os segundos considerou o espalhamento de efluentes como negativo quando existe pouco cuidado na gestão da fertilização do solo, porém refere que ao serem tomadas as devidas precauções no espalhamento do efluente os impactes negativos serão diminutos, sendo ultrapassados pelos benefícios que resultam da fertilização das culturas existentes. Considera assim impactes positivos, pouco significativo, dado não ser exetável qualquer alteração na capacidade de uso dos solos onde será realizado o espalhamento.

Quanto ao espalhamento dos efluentes pecuários em solos integrados na Reserva Ecológica Nacional - REN (afetando 14 565 m<sup>2</sup> e 10 270 m<sup>2</sup>, respetivamente nas tipologias Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias), o Aditamento ao EIA (março de 2019) classificou os seguintes impactes expectáveis sobre as funções ecológicas: “ *Atendendo à quantidade de efluente pecuário que é aplicado no solo, à baixa vulnerabilidade da massa de água subterrânea à poluição (a massa de água subterrânea cumpre os objetivos da DQA com um estado quantitativo de bom e um estado químico de bom), às boas práticas agrícolas já implantadas na exploração pecuária, nomeadamente a distribuição uniforme dos efluentes nas parcelas a beneficiar, a aplicação de efluentes pecuários a distâncias não inferiores a 10 metros da linha de água e a não*



*aplicação dos efluentes em solos encharcados, entre outras, considera-se o impacte do espalhamento em áreas de máxima infiltração, apesar de negativo, muito reduzido.*

*No que se refere ao espalhamento em zonas ameaçadas pelas cheias, com repercussão sobre os recursos hídricos superficiais, considera-se que os quantitativos de efluentes pecuários espalhados na Herdade de Lis não são passíveis de causar impactes negativos significativos sobre a massa de água superficial Rio Pele. Contudo, atendendo ao impacte cumulativo com outras unidades pecuárias, e ao facto do Rio Pele apresentar uma classificação do estado químico de bom e uma classificação do estado ecológico de mau, o espalhamento dos efluentes pecuários não deve ser efetuado em áreas classificadas como zonas ameaçadas pelas cheias.”*

No Aditamento ao EIA (abril de 2019) continua a quantificar a mesma área de REN afetada, contudo refere o seguinte: *“O proponente irá excluir as áreas localizadas em solos REN, das áreas destinadas ao espalhamento de efluentes pecuários, não prevendo a utilização de áreas alternativas.”*

Quanto aos impactes relativos à renaturalização das áreas impermeabilizadas em solos REN (não contabilizadas no processo de regularização), conforme o expresso na Ata de Conferência Decisória – Regularização RERAE, o Estudo considerou seguinte *“O pavimento das áreas impermeabilizadas, contíguas às construções 4 e 5, será demolido, sendo os resíduos provenientes desta operação encaminhados para operador licenciado para o efeito. (...) Em termos de impactes estes são positivos, uma vez que a remoção das áreas impermeabilizadas aumenta a área de infiltração das águas e reduz o escoamento superficial, com consequente arrastamento de sólidos e detritos para a linha de água. Atendendo à dimensão da área a renaturalizar os impactes são contudo pouco significativos.”* Também refere o Aditamento ao EIA que os impactes serão positivos, devido à eliminação de vedações a menos de 5 metros do curso de água e à renaturalização das áreas impermeabilizadas atrás referidas, tendo um reflexo positivo sobre a dinâmica do ecossistema em geral, considerando-os de diretos, permanentes, irreversíveis, de magnitude reduzida atendendo à pequena área a intervir.

### **Medidas de Minimização**

As principais medidas de minimização aplicáveis aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território que o EIA e os Aditamentos apresentam para a fase de exploração são as seguintes:

- Os efluentes pecuários deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano;
- Os efluentes pecuários não deverão ser aplicados em áreas de REN, designadamente Áreas de Infiltração Máxima e Zonas Ameaçadas pelas Cheias;



- Renaturalização da área impermeabilizada, localizada em REN, contígua às edificações 4 e 5;
- Eliminação das vedações implantadas a menos de 5 metros do leito de curso de água existente.

Assim, considera-se que as medidas de minimização do EIA e Aditamento estão suficientemente identificadas, sendo necessário ainda a inclusão das seguintes medidas:

- Proceder à demolição do pavimento impermeabilizado (betonilha de cimento) do acesso existente em solo REN, substituindo por pavimento permeável;
- Em caso de desativação da instalação pecuária, na área de intervenção, proceder à reabilitação do solo para o uso agrícola.

### **Monitorização**

O EIA não prevê nenhum programa de monitorização nos descritores Ordenamento do Território e Uso do Solo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, no que concerne aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e Aditamento, às acima mencionadas, bem como a todas as condições estabelecidas, as da Acta da Conferência Decisória – do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), de 12 de março de 2018, e à obtenção do parecer da tutela do SIDVA, sobre a sua eventual afetação.

### **3.2. Recursos Hídricos**

#### **Caraterização da situação de referência**

##### *Recursos Hídricos Superficiais*

O projeto da Herdade de Lis insere-se na Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2), mais concretamente na bacia hidrográfica do rio Ave e na sub-bacia do rio Pele.

A área da instalação pecuária abrange a bacia de drenagem da massa de água PT02AVE0127 (Rio Pele).



Em termos de linhas de água intercetadas pela instalação, destaca-se, na zona de poente, o rio Pele, e, sensivelmente no limite norte, um afluente da margem esquerda deste rio, que confina praticamente com os limites da propriedade.

Os cursos de água da bacia do Ave são maioritariamente utilizados na agricultura, com cerca de 64,3% das necessidades atuais.

Segue-se o setor urbano, com um peso de 24,7% das necessidades de água totais e a indústria, com um peso de 10,4%.

Os restantes usos (pecuária e golfe) não têm expressão significativa na região hidrográfica.

Na área do projeto destaca-se a presença de uma captação superficial, detentora do Título n.º L01483/2011-RH2.1198.U), válido até 2021/10/10. A água captada é utilizada para abeberamento dos animais e rega.

Não foram identificadas quaisquer captações de água para outros fins.

As pressões significativas identificadas na massa de água PT02AVE0127 (Rio Pele) são de origem difusa (pecuária e agrícola) de acordo com o 2º ciclo de planeamento do PGRH do Cávado, Ave e Leça.

Do ponto de vista qualitativo é de salientar que a massa de água PT02AVE0127 apresenta uma classificação do estado de massa de água Inferior a Bom (estado químico bom e estado ecológico mau) no âmbito do 2º ciclo de planeamento do PGRH do Cávado, Ave e Leça.

#### *Recursos Hídricos Subterrâneos*

A área de estudo abrange a massa de água Maciço Antigo Indiferenciado do Ave (A0X2RH2\_ZV2006) caracterizada essencialmente por sistemas fissurados resultantes da litologia predominante nesta área.

Na área de estudo predominam as rochas graníticas de onde resultam produtividades reduzidas. A produtividade depende da fraturação e do grau de alteração dos maciços, e também da topografia, que promove o aparecimento de nascentes, existindo zonas mais produtivas que outras. Em geral a produtividade nos granitos é baixa quando comparada com outras formações do Maciço Antigo como os xistos ou outras formações do Complexo xisto-grauváquico.



O caudal médio de exploração neste tipo de rocha não ultrapassa, geralmente, 1 l/s, no entanto, dada a representatividade deste tipo de sistema hidrogeológico na região, os mesmos assumem uma enorme importância para o abastecimento de água local.

A circulação nestes tipos litológicos é, na maioria dos casos, relativamente superficial, condicionada pela espessura da camada de alteração e pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços. Como nestas rochas a circulação se faz sobretudo numa camada superficial, constituída por rochas alteradas ou mais fraturadas, os níveis freáticos acompanham de uma maneira muito fiel a topografia e o escoamento que se dirige em direção às linhas de água, sendo ainda, normalmente, muito sensíveis às variações observadas na precipitação.

Salienta-se que as características da massa de água subterrânea da região em análise promovem um escoamento do tipo subsuperficial o que leva a uma forte interação entre massas de água superficiais e subterrâneas.

A recarga natural é efetuada, essencialmente, a partir da infiltração direta da precipitação e através da influência de massas de água superficial, que se encontram em conexão hidráulica através de falhas e fraturas com os sistemas hidrogeológicos. De acordo com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica, na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Ave (A0X2RH2\_ZV2006) estima-se uma recarga média anual a longo prazo de 124 hm<sup>3</sup> e uma disponibilidade hídrica subterrânea média de 112 hm<sup>3</sup>/ano.

A massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Ave (A0X2RH2\_ZV2006), abrangida pela área da exploração pecuária, apresenta um balanço hídrico positivo. Tendo em conta este facto, a massa de água é classificada, no âmbito do 2.º ciclo de planeamento do PGRH do Cávado, Ave e Leça, com estado quantitativo de Bom. A descarga natural dos sistemas hidrogeológicos é feita essencialmente para linhas de água ou através de nascentes.

Em termos qualitativos, de acordo com o segundo ciclo de planeamento do PGRH do Cávado, Ave e Leça, as pressões quantificadas para a área de drenagem da massa de água subterrânea A0X2RH2\_ZV2006 estimam-se em 1238 t/ano de N e 22 t/ano de P.

As principais cargas presentes na área de drenagem da massa de água têm origem no setor da pecuária, com cerca 979 t/ano de N e 13 t/ano de P, seguindo-se em ordem de importância o setor agrícola, com cargas de 258 t/ano de N e de 9 t/ano de P. Encontram-se ainda registadas cargas de N e P afetas aos setores do Golfe e Urbano, contudo, as mesmas podem ser consideradas negligenciáveis. Importa contudo





salientar que as cargas registadas não representam uma pressão significativa na massa de água subterrânea, cumprindo a mesma os objetivos ambientais da DQA, com um estado químico de Bom.

Na área da exploração destaca-se ainda uma captação de água subterrânea, que é utilizada para os mesmos fins, tendo, neste caso, a autorização sido substituída pela comunicação prévia de utilização.

Não foram identificadas captações de água destinadas ao abastecimento público na envolvente próxima da exploração pecuária.

### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

#### *Recursos Hídricos Subterrâneos*

Durante a fase de exploração consideram-se as seguintes ações como potencialmente geradoras de impactes negativos, sobre este fator ambiental:

- Aumento do consumo de água subterrânea na exploração pecuária, com conseqüente afetação da disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos;
- Ocorrência de derrames acidentais de efluentes líquidos quer durante as operações de transfega quer durante o transporte do chorume entre os órgãos de retenção de efluentes e os solos agrícolas a valorizar.

Relativamente ao aumento do consumo de água subterrânea na exploração, com conseqüente afetação da disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos, considera-se não ser expectável a sua ocorrência dado que não se prevê um aumento do volume de água consumido

A exploração pecuária dispõe de duas captações, uma de origem superficial e outra de origem subterrânea utilizada como reforço, sendo as mesmas suficientes para suprir as necessidades de água da exploração.

No que respeita ao risco de contaminação do lençol freático devido a derrames acidentais no solo e conseqüente lixiviação para a linha de água, este risco pode considerar-se reduzido, atendendo às condições de exploração da pecuária, nomeadamente a quantidade de efluentes líquidos produzida, e ao seu caráter localizado.

Os impactes mencionados, embora pouco prováveis, a ocorrerem classificar-se-ão como negativos, de magnitude reduzida, diretos, não confinados, temporários e minimizáveis.



Em condições de normal funcionamento da exploração pecuária assim não são expectáveis quaisquer impactes ao nível dos usos da água.

Atendendo à tipologia e dimensão da exploração pecuária, considera-se a pressão sobre a massa de água, quer quantitativa quer qualitativa, com uma pressão reduzida. Tal, significa que, o estado quantitativo “Bom” e o estado químico “Bom”, patente nas versões dos anos 2011 (1ª fase) e 2015 (2ª fase) do Plano de Gestão da Região Hidrográfica não será comprometido pela atividade agropecuária desenvolvida na exploração Herdade de Lis.

O impacte sobre a massa de água é assim classificado como negativo, de magnitude reduzida, direto, não confinado, temporário.

#### *Recursos Hídricos Superficiais*

Não está prevista qualquer ação ao nível da impermeabilização com a implantação de novas áreas de edificado ou outras, pelo que não se identificam impactes a este nível.

As águas de escorrência das camas dos animais são encaminhadas para uma fossa estanque para armazenamento temporário, sendo posteriormente reutilizadas para rega. Assim, não há caudais descarregados nas linhas de água presentes, pelo que não há impactes a este nível.

A qualidade das linhas de água existentes na envolvente da exploração agrícola não deverão ser diretamente afetadas, uma vez que não se prevê a ocorrência de quaisquer descargas de águas residuais, ou neste caso de efluentes pecuários, ou de qualquer outro tipo. Todavia, poderá existir um impacte indireto, de natureza difusa, inerente ao arrastamento de nutrientes nas zonas de espalhamento durante períodos de maior precipitação.

Com base no PGEP, a quantidade de chorume produzido é muito reduzida, pelo que a possibilidade de contaminação das linhas de água mais próximas é baixa.

Assim, consideram-se os impactes ao nível da qualidade das linhas de água negativos, mas de magnitude reduzida, sendo por isso não significativos.

Conforme referido no ponto anterior, não há descargas nas linhas de água presentes, contudo o estado químico da massa de água abrangida pelo projeto (PT02AVE0127) pode sofrer alterações devido às escorrências de chorume.

Consideram-se estes impactes negativos mas de magnitude reduzida, sendo por isso não significativos.



A Herdade de Lis consome água proveniente de uma captação de água superficial no rio Pele, sendo utilizada para abeberamento dos animais e rega.

De referir ainda a utilização de água para os mesmos fins (reforço) proveniente de uma mina localizada já fora das instalações da pecuária, embora relativamente próxima.

Contudo, não se identificam impactes ao nível do uso da água, uma vez que não são conhecidos outros usos.

#### *Análise de Riscos*

Durante a fase de exploração da instalação pecuária em análise estimam-se riscos associados principalmente à afetação da qualidade das águas quer superficiais quer subterrâneas.

Este risco resulta da operação de remoção de chorumes da fossa de retenção existente, caso ocorra uma deposição não controlada destes efluentes pecuários. Salienta-se a probabilidade, embora reduzida, de ocorrência de situações acidentais de derrame de chorumes quer devido à ocorrência de situações irregulares na operação de trasfega quer devido à possibilidade de escorrências para as linhas de água mais próximas.

Mencionam-se ainda os riscos associados às ações de manuseamento de estrume gerado na exploração, de encaminhamento e de armazenamento temporário do mesmo na nitreira. Estas ações poderão provocar a emissão de odores desagradáveis originando incomodidade nas populações mais próximas. Estes riscos consideram-se de probabilidade reduzida, dadas as medidas de minimização previstas

A fossa de armazenamento de chorume apresenta 100 m<sup>3</sup> de capacidade, pelo que a probabilidade de ficar cheia é muito reduzida. Conforme referido na alínea anterior, a quantidade de chorume produzida é muito baixa.

Os derrames de produtos químicos para o domínio hídrico constitui um risco inerente à fase de exploração da instalação pecuária, designadamente associado à circulação rodoviária, principalmente dos veículos utilizados para o abastecimento de matérias-primas da produção e para distribuição dos produtos finais.

Os percursos devem ser os mais curtos possíveis e que atravessem o menor número possível de zonas habitacionais.



Em geral, os riscos de acidentes com consequências para o ambiente e saúde humana consideram-se diminutos pelas razões apontadas anteriormente. Apesar desta consideração, refere-se que os locais mais críticos, onde tais ocorrências acidentais poderão ter consequências mais gravosas, são as linhas de água e suas margens

Embora pouco provável a ocorrência de cheias e inundações na área de projeto, as mesmas a ocorrerem terão impactes negativos e significativos, nomeadamente no Rio Pele, devido ao arrastamento de detritos e contaminação da linha de água.

Os riscos associados à afetação da qualidade das águas, quer superficiais quer subterrâneas, resultam da operação de remoção de chorumes da fossa de retenção existente, caso ocorra uma deposição não controlada destes efluentes pecuários. Salienta-se a probabilidade, embora reduzida, de ocorrência de situações acidentais de derrame de chorumes quer devido à ocorrência de situações irregulares na operação de trasfega quer devido à possibilidade de escorrências para as linhas de água mais próximas.

### **Medidas de Minimização**

- De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá garantir-se o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes) antes da aplicação nos solos agrícolas. Também deverá ser evitada a sua deposição em períodos de elevada pluviosidade.
- Deverão ser asseguradas, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.
- Assegurar que todos os resíduos passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de chuvas e escorrências.
- Todos os produtos químicos utilizados na exploração deverão ser armazenados em locais cobertos e impermeabilizados, de preferência dentro de bacias de retenção. Sempre que possível, o manuseamento destes produtos, incluindo trasfegas, deverão ser realizados sob as condições atrás referidas. Em caso de derrame, deverá fazer-se a recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem – diminui-se o volume de água contaminada.
- Preservar a topografia existente e as condições naturais do curso de água e da zona ribeirinha;



- Proteger a vegetação existente, particularmente a ripícola, uma vez que a vegetação ribeirinha assume um papel preponderante na diminuição da velocidade da corrente, o que induz a redução da erosão do solo e a ocorrência de cheias rápidas;
- Minimizar as áreas impermeabilizadas através da remoção do pavimento impermeável nas áreas contíguas às construções 4 e 5 e renaturalização destas áreas;
- Não impermeabilizar novas áreas uma vez que a impermeabilização dos solos promove um aumento do escoamento superficial, com conseqüente aumento de detritos para a linha de água;
- Execução de uma vala de drenagem no limite da parcela agrícola que confronta com o rio Pele. A referida vala tem de ser mantida, limpa e desobstruída periodicamente;
- Manter o leito do curso de água limpo e desobstruído.

### **Monitorização**

Embora o EIA não preveja a implementação de qualquer Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos, entende-se que deverá ser apresentada uma proposta de implementação de medidas de monitorização, quer nas águas subterrâneas, quer nas águas superficiais.

#### *Pontos de amostragem*

Os pontos de amostragem nas águas superficiais devem corresponder a pontos que se localizem a montante e a jusante da área da exploração.

Relativamente às águas subterrâneas, poderão ser utilizadas captações existentes na área da exploração.

De ter em conta que no caso de haver construção de captações no interior da área do loteamento, estas deverão, ou poderão, integrar a rede de monitorização.

### **Conclusão**

Os impactes identificados, associados ao descritor Recursos Hídricos, são negativos, considerando-se, no entanto, não serem muito significativos e serem minimizáveis, com a aplicação das medidas de mitigação impostas. Embora o EIA não apresente, verifica-se a necessidade de apresentação de uma proposta de plano de monitorização, conforme já referido no respetivo campo (Monitorização). Assim e no que



respeita ao descritor emite-se parecer favorável, condicionado à apresentação das referidas medidas de monitorização.

### 3.3. Fauna, Flora, Vegetação e Habitats

#### **Caraterização da situação de referência**

O EIA esclareceu que o projeto não se insere em nenhuma área sensível do ponto de vista da conservação da natureza, SNAP ou Rede Natura 2000, apresentando figura esclarecedora com a localização da área classificada mais próxima: Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, a cerca de 23 km.

Em aditamento referiu-se que as “...áreas assinaladas como enquadráveis na Rede Natura 2000 e Rede Nacional das Áreas Protegidas (RNAP) são consideradas no âmbito do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro” e que se excluem “...do referido artigo os corredores ecológicos constantes do PROF Baixo Minho”.

Será de assinalar que o Decreto-Lei referido foi substituído pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de Dezembro, aplicando-se a alínea a) do artigo 2º do mesmo Decreto.

Relativamente à definição e delimitação da área de estudo (área afeta ao projeto e sua envolvente), no que concerne ao descritor, informou-se em aditamento que a área de estudo considerada no âmbito da análise da flora e vegetação integra a exploração, incluindo as áreas agrícolas, edifícios e outros, dentro do limite da propriedade, bem como um *buffer* de 250 metros em torno da mesma. Foi ainda referido que a análise foi mais detalhada dentro da área de projeto, nomeadamente ao nível das comunidades, e genérica na sua envolvente.

Quanto à fauna, a análise foi desenvolvida ao nível da quadrícula UTM 10x10 NF48, que integra a área de estudo, tendo os levantamentos incidido apenas na área do projeto e envolvente próxima.

Relativamente à metodologia utilizada para a caracterização da flora e vegetação e da fauna presente na área de estudo o EIA referiu a pesquisa bibliográfica realizada e as prospeções de campo orientadas para os diversos grupos faunísticos e que a prospeção das comunidades vegetais incidiu particularmente dentro dos limites da exploração, conforme definido no *layout* de projeto, tendo-se realizado um levantamento



mais expedito numa área mais alargada, para identificação das principais unidades homogéneas de vegetação existentes e respetivas espécies indicadoras/dominantes.

- Vegetação natural e seminatural -

Referiu-se que a área de estudo apresenta atualmente as marcas da atividade agro-pastoril, substituindo os bosques originais de carvalho roble, correspondendo os poucos espaços florestais existentes a floresta de produção de monoculturas de eucalipto e pinheiro bravo com subcoberto de tojais e urzais-tojais. Apenas existem dispersos alguns exemplares de sobreiro e de carvalho roble. Nos cursos de água a vegetação ribeirinha apresenta-se degradada e fragmentada, desenvolvendo-se as atividades agrícolas até ao limite das suas margens, substituindo os amieais ripícolas originais.

Foram identificados quatro unidades de vegetação/habitats: área agrícola / área florestal de produção / área florestal de proteção e vegetação ripícola, explicitando-se globalmente a sua composição florística e estado de conservação e remetendo-se para a consulta da Fig. 2.13 Uso do Solo. O estudo remeteu para a consulta desta carta de uso e ocupação do solo para explicitar a definição das unidades de vegetação/habitats identificadas, tendo apresentado em aditamento a Carta dos Biótopos solicitada.

Informou-se que foi realizado um levantamento expedito em toda a área de estudo, percorrendo-se toda a rede de acessos existente dentro da propriedade e na envolvente. Neste último levantamento foram identificadas as espécies observadas, os principais biótopos e as respetivas espécies florísticas indicadoras.

Referiu-se não se terem identificado comunidades vegetais enquadráveis em habitats naturais e seminaturais da Diretiva Habitats, mas considerou-se que algumas comunidades arbustivas, em subcoberto das florestas de produção, poderão enquadrar-se no habitat 4030pt2 *tojais e urzais galaico portugueses não litorais*.

Na área diretamente afeta à exploração o estudo destacou a presença de duas unidades de vegetação: comunidades herbáceas ruderais na orla dos campos agrícolas e vegetação ripícola fragmentada no rio Pele.

- Flora -

O estudo refere que, embora a região de transição na qual a herdade se enquadra possua uma diversidade florística importante, no local onde esta se insere não se destaca uma diversidade expressiva, sendo referenciadas espécies essencialmente cosmopolitas e comuns no país. Apenas se considerou de ocorrência potencial para a área de estudo e envolvente alargada 3 espécies RELAPE, endemismos



ibéricos, não abrangidos pela Diretiva Habitats, sendo que na área de estudo se identificou a presença de *Adenocarpus lainzii* (Codeço).

Respondendo ao solicitado, em aditamento foi entregue o inventário florístico da área de estudo, que integra as espécies potenciais para a quadrícula UTM NF48I e as espécies identificadas nos inventários e prospeção expedita realizada. Para as espécies identificadas no terreno foi assinalado o biótopo de ocorrência. Para as restantes, foram assinalados os biótopos de preferência.

- Fauna –

Foi apresentada em anexo a listagem das espécies dos vários grupos faunísticos potencialmente ocorrentes na área de estudo, com os correspondentes estatutos de conservação e proteção, fenologia e indicação das espécies identificadas no terreno. Em aditamento foi incluído na listagem a informação referente aos biótopos preferenciais de cada espécie identificada em campo.

#### *Herpetofauna*

De acordo com a consulta bibliográfica realizada o EIA refere que são dadas como potencialmente ocorrentes, na área onde se insere a exploração pecuária, 7 espécies de anfíbios e 8 espécies de répteis. Uma delas, a salamandra-lusitânica, encontra-se classificada pelo Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal com o estatuto de Vulnerável. No entanto, atendendo à sua especificidade ecológica e aos biótopos presentes na Herdade, refere-se que a sua ocorrência potencial limitar-se-ia às margens do rio Pele. Mas, face à reduzida vegetação presente nas suas margens, no setor que atravessa a exploração pecuária, e aos persistentes problemas de qualidade da água, entende-se que a ocorrência desta espécie é muito pouco provável.

Os levantamentos efetuados apenas permitiram registar a presença da rã-verde e da lagartixa-de-bocage.

#### *Mamofauna*

De acordo com a bibliografia consultada foram referenciados para a área de estudo 25 espécies, das quais 4 apresentam estatuto de ameaçado: toupeira-de-água, morcego-de-ferradura-grande, morcego-de-ferradura-pequeno e morcego-de-peluche. Estas espécies apresentam o estatuto de Vulnerável.

A toupeira-de-água, endémica da Península Ibérica e dos Pirenéus, apesar de ser dada como potencial, não deverá ocorrer no rio Pele, uma vez que este não preenche os requisitos ecológicos necessários à ocorrência da espécie.



O estudo refere que, atendendo às preferências ecológicas das espécies de morcegos referidas, a probabilidade de ocorrência de abrigos na exploração pecuária e envolvente é praticamente nula, não se encontrando referenciados abrigos de interesse na área de estudo, que pode, no entanto, servir como território de caça. O trabalho de campo apenas permitiu identificar uma espécie na exploração pecuária, a toupeira.

#### *Avifauna*

Com base na consulta do Atlas das Aves Nidificantes em Portugal o EIA referenciou para a área de estudo e envolvente alargada, na qual se insere a exploração pecuária, um total de 51 espécies passíveis de nidificarem na região. Destas espécies apenas duas apresentam estatuto de ameaça, o corvo e o tordo-músico, com estatuto de Quase Ameaçado. No entanto, considerando os seus biótopos típicos de ocorrência e os biótopos da área de estudo e do local do projeto, a sua presença deverá ser pouco provável ou nula.

Nos levantamentos de campo identificaram-se 17 espécies, todas com estatuto de Pouco Preocupante e características de habitats agrícolas. Destas, identificaram-se duas rapinas e uma rapina noturna: gavião, águia-de-asa-redonda e mocho-galego.

#### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

Esclareceu-se que a avaliação de impactes incidiu apenas na fase de exploração, mais precisamente na análise dos impactes decorrentes das atividades de exploração de bovinos para posterior abate e de gestão de efluentes pecuários gerados no decorrer da atividade (estrume e chorume).

Referiu-se que foi seguida uma metodologia baseada na revisão bibliográfica, nos resultados dos levantamentos de campo para caracterização da situação atual e nas características do projeto.

Relativamente à flora e vegetação, a avaliação de impactes considerou as diferentes atividades da exploração, assim como o valor e tipo de comunidades vegetais / espécies florísticas em presença na exploração pecuária e sua envolvente, passíveis de afetação indireta. Também a avaliação dos impactes na fauna teve em consideração as atividades da exploração e o elenco faunístico da área de estudo.

#### *Flora e vegetação*

O estudo refere que o projeto considera as atividades de exploração de bovinos de carnes e a gestão dos efluentes inerentes à essa atividade, considerando que não estando “...prevista a criação de novas



infraestruturas, nem afetação de novas áreas (para construção e/ou atividade agrícola), não existe, com o presente projeto, uma afetação direta de coberto vegetal e habitats”.

#### *Atividades associadas à exploração de bovinos de carne*

Relativamente a este aspeto o estudo considera pouco provável a contaminação de solos junto dos locais de armazenamento de produtos químicos, afetando de forma indireta as comunidades vegetais e os recursos hídricos superficiais. A ocorrer, a contaminação seria numa envolvente imediata, maioritariamente ocupada por áreas agrícolas, onde predominam comunidades ruderais de reduzido interesse ecológico e resistentes ao tipo de contaminantes em causa, não afetando habitats naturais ou seminaturais. Por outro lado, considera que o rio Pele se encontra afastado do edifício onde as rações e outras substâncias se encontram acondicionadas.

Concluiu, assim, que os impactes na flora e vegetação, no que se refere à atividade pecuária, são nulos.

#### *Gestão dos efluentes*

Relativamente ao estrume (resíduo sólido) e ao chorume (efluente líquido) que constituem os efluentes pecuários resultantes da atividade da Herdade, considera não ser “...expectável uma alteração das comunidades vegetais, nas zonas limítrofes dos terrenos agrícolas onde é efetuado o espalhamento dos efluentes pecuários.”

Considerando a possibilidade de arrastamento de nutrientes para o meio aquático, designadamente para o rio Pele, que contacta com os espaços agrícolas da Herdade, podendo contribuir para a alteração das comunidades vegetais ribeirinhas, perspectiva que, como a vegetação ribeirinha do rio Pele, na área de estudo, foi fortemente modificada, apresentando vegetação herbácea higro-nitrófila e sebes arbóreas plantadas adaptadas, que traduzem os problemas de qualidade (nomeadamente de contaminação por nutrientes como a amónia e fósforo) do rio Pele, os impactes na flora e vegetação, no que se refere à gestão de efluentes pecuários, seriam nulos.

Concluindo, o EIA considera que na fase de exploração da Pecuária não são reconhecidos impactes significativos sobre a flora e vegetação.

#### *- Fauna terrestre -*

À semelhança da análise realizada para a flora e vegetação, o EIA considera que, uma vez que o projeto não prevê a construção de novas infraestruturas e/ou afetação de áreas adicionais, não se verificará uma



afetação direta de biótopos e das comunidades faunísticas da área envolvente da exploração.

Assim, os possíveis impactes nas comunidades faunísticas apenas poderão estar associados às atividades da exploração que poderão originar ruído na envolvente, perturbando indiretamente o comportamento da fauna local. Não sendo os equipamentos particularmente ruidosos, prevê não ser expectável uma alteração significativa do comportamento da fauna local e / ou efeito de exclusão na envolvente imediata.

Não se verificando nenhum efeito de exclusão e/ou perturbação da comunidade faunística, direta ou indireta, considera que os impactes na fauna, na fase de exploração, são nulos.

O EIA, considerando como possível impacte a alteração de biótopos aquáticos, inerente à gestão de efluentes, afetando a qualidade da água do rio Pele e, conseqüentemente, as condições ecológicas do mesmo, entende, no entanto, que atendendo aos problemas importantes de qualidade da água do rio, não são expectáveis alterações profundas na estrutura e composição das comunidades faunísticas. Assim, considera que a alteração do biótopo aquático é um impacte negativo, indireto, de magnitude reduzida, confinado e, face as condições ecológicas atuais do rio Pele, não significativo.

Concluindo, o EIA considera que na fase de exploração da Pecuária não são reconhecidos impactes significativos sobre a fauna.

### **Medidas de minimização**

Neste ponto apenas se recomendou, para o presente descritor, *“Não efetuar espalhamento de chorume nas parcelas agrícolas da Herdade de Lis contíguas às margens do rio Pele, com particular atenção às áreas compreendidas em ecossistemas da REN, designadamente Áreas de Infiltração Máxima e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.”*

Em conclusão foi salientado no Relatório que a área afeta à Exploração Pecuária se encontra fora de qualquer área com estatuto de conservação, da Rede Natura 2000 ou RNAP.

No Quadro 2.76 - *Quadro Síntese de Impactes* apenas se apresentou/considerou o impacte “Alteração do biótopo aquático”, classificado como negativo, indireto, temporário, de reduzida magnitude, confinado e minimizável.

### **Monitorização**

O EIA não apresentou Plano de Monitorização para o presente descritor.



## **Conclusão**

Tendo em atenção as características do projeto, as características biofísicas e de ocupação do espaço da área de estudo e as condições ecológicas locais, afigura-se não serem expectáveis alterações significativas na situação de referência, no que respeita aos habitats e às espécies da flora e da fauna naturais ocorrentes na área de estudo, decorrentes do seu funcionamento.

Deste modo, emite-se parecer favorável ao EIA, no que concerne ao presente descritor, condicionado à implementação das medidas de mitigação definidas para o presente descritor e para os descritores recursos hídricos, solo e uso do solo.

### 3.4. Ambiente Sonoro

#### **Caraterização da situação de referência**

Na envolvente próxima do projeto verifica-se apenas a existência de habitações unifamiliares.

As medições acústicas foram efetuadas em três locais distintos e cuja posição é representativa dos recetores com interesse para a presente avaliação, correspondente aos edifícios com ocupação sensível situados mais próximos da área afeta projeto em apreço, tendo em conta as características normais de dispersão dos campos sonoros em presença e a possibilidade de acesso aos locais.

Através dos valores obtidos para os indicadores de ruído Lden e Ln, verifica-se que são cumpridos os valores limite de exposição, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

E no que respeita ao critério de incomodidade, à data das medições e nas condições de avaliação presentes verifica-se o cumprimento do critério de incomodidade, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

#### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

A exploração pecuária em apreço encontra-se atualmente em pleno funcionamento, não se perspetivando a construção de novas infraestruturas, pelo que não se prevê alterações das condições normais de funcionamento da exploração pecuária e, conseqüentemente, alterações significativas aos níveis sonoros registados atualmente.



Uma vez que o projeto já se encontra em pleno funcionamento, e que os equipamentos existentes na instalação não são particularmente ruidosos, e tendo em conta a ausência de expectativa de alteração do uso e ocupação do solo na área envolvente ao projeto, considera-se que o ambiente sonoro no ano horizonte do projeto será equivalente ao verificado atualmente, ou seja, pouco perturbado, típico de uma zona com franca ocupação agrícola, florestal e com fraca expressão de tecido urbano.

Assim, durante a fase de exploração do projeto, prevê-se que nas povoações avaliadas os impactes acústicos permaneçam negativos, temporários, diretos e de magnitude reduzida, embora minimizáveis.

### **Medidas de minimização**

Tendo em consideração a análise de impactes realizada, uma vez que o projeto já se encontra em pleno funcionamento, não se prevê a necessidade de implementação de medidas de minimização.

### **Monitorização**

Tendo em consideração a análise de impactes realizada, uma vez que o projeto já se encontra em pleno funcionamento, não se prevê a necessidade de implementação de um programa de monitorização.

Contudo, o proponente terá de assumir o compromisso de estabelecer e implementar um programa de monitorização, no caso de alteração das condições de exploração ou sempre que surjam reclamações.

### **Conclusão**

Face ao exposto, emite-se parecer favorável quanto ao descritor “Ambiente Sonoro”.

## 3.5. Qualidade do Ar

### **Caraterização da situação de referência**

#### Enquadramento Climático

Para o presente estudo foi considerada a informação meteorológica da estação climatológica de Santo Tirso (INMG, 1991) que caracteriza o clima local. O período de observação foi de 1951 a 1980.

A temperatura média anual registada foi de 14,5°C, sendo a temperatura média do mês mais frio de 9,0°C, em janeiro, e a do mês mais quente de 20,8°C, em julho. Estes valores e a amplitude térmica média



(11,8°C) denotam a influência atlântica que caracteriza esta região. As temperaturas médias mínimas e máximas registadas nesta estação são de, respetivamente, 4,1°C, no mês de janeiro, e de 27,5°C, em julho. Os valores máximos e mínimos absolutos são de 40,5°C, em julho, e de - 6,0°C, em dezembro, respetivamente. Anualmente, o número de dias com temperatura mínima inferior a 0,0°C corresponde a 20,3% das ocorrências e com temperatura máxima superior a 25,0°C regista 86,1% das ocorrências.

Em termos de precipitação o valor da média anual registada na Estação Climatológica de Santo Tirso foi de 1374,2 mm. Na estação considerada verifica-se a ocorrência de três meses secos (julho, agosto e setembro), com precipitações a variar entre 22,7 mm (julho) e 64,1 mm (setembro). A maior concentração de precipitação verifica-se no mês de janeiro (193,4 mm) e a mínima em julho (22,7 mm). O valor máximo diário foi de 105,5 mm em fevereiro. A frequência da precipitação verificada evidencia a ocorrência de chuvadas de grande intensidade (50 dias por ano – Santo Tirso, com valores de precipitação igual ou superior a 10,0 mm).

Os dados obtidos registam um número de dias de nevoeiros significativamente. Durante o período considerado registaram-se na Estação Climatológica de Santo Tirso, em termos médios, 49,8 dias de nevoeiro por ano. A maior ocorrência de nevoeiros ocorre no mês dezembro com 7,2 dias, sendo maio aquele que regista a frequência mais reduzida (1,9 dias). Para a região onde se insere a área do estudo é muito frequente a ocorrência de vertentes nebulosas, verificando-se de acordo com os dados céu muito nublado em 145,6 dias ano.

No que se refere ao regime de ventos, de acordo com os dados da mesma estação para esta região predominam os ventos do quadrante sudoeste (10,9%), seguindo-se em importância o quadrante oeste (7,2%). As velocidades médias atingidas são baixas na ordem dos 11,6 km/h para o quadrante Este e 10,0 km/h para o quadrante sul, ocorrendo o mínimo para o quadrante de sudoeste (6,2 km/h). O número de dias por ano de ventos fortes e muito fortes, 36 e 55 Km/h respetivamente é reduzido, já a frequência anual de situações de calma é elevada regista 48,7% das ocorrências.

#### Caraterização da qualidade do ar

Na caraterização da qualidade do ar na região de implantação do projeto foi adotada uma abordagem baseada na informação disponibilizada pela APA relativamente aos Índices de Qualidade do Ar (IQar) por Zona ou Aglomeração. Para a definição do Índice de Qualidade do Ar foram seguidas as orientações da Agência Portuguesa do Ambiente. Pela interpretação dos dados foi verificado que o índice “Bom” foi o que ocorreu com maior frequência, quer em 2015 (75,8%), quer em 2016 (72,8%), seguido do índice “Muito Bom” (16,3% em 2015 e 22,3% em 2016), do índice “Médio” (7,6% em 2015 e 4,6% em 2016) e



por último do índice “Fraco” (0,34% em 2015 e 0,30% em 2016), verificando-se que nunca foi observado o índice “Mau” nos anos de 2015 e 2016. Em síntese, a avaliação quantitativa da qualidade do ar indica que, durante longos períodos do ano, a qualidade do ar apresentou-se geralmente boa, sendo muito raras as situações em que o ar foi considerado de fraca ou má qualidade.

Identificação de eventuais áreas de excedência aos valores limite de emissões e quantificação da população exposta.

Não são conhecidas áreas de excedência na envolvente da exploração pecuária em apreço. No entanto, foram observados valores de excedência na estação de qualidade do ar de Burgães – Santo Tirso, em particular em poluentes para os quais a contribuição do projeto é diminuta, nomeadamente, os precursores de ozono e partículas. Mais se acrescenta, que esta estação está localizada a vários quilómetros da Herdade de Lis, não sendo, por isso, representativa da qualidade do ar local.

#### Recetores sensíveis

Em termos de ocupação humana, os recetores sensíveis da área de estudo correspondem às áreas habitacionais entre os quais merecem especial referência, pela proximidade à exploração pecuária Herdade de Lis, o aglomerado populacional de Santa Marinha, a nordeste; o aglomerado populacional de Outeiro a oeste; e, o aglomerado populacional de Casas Novas, a su-sudeste. Na envolvente mais próxima da exploração pecuária, num raio de mais ou menos 300 metros, existem habitações unifamiliares de 1 e 2 pisos.

#### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

As atividades inerentes ao funcionamento da exploração de bovinos são responsáveis pela constante emissão de compostos voláteis responsáveis pela libertação de odores, nomeadamente de  $\text{NH}_4$ ,  $\text{N}_2\text{O}$ ,  $\text{CH}_4$  e  $\text{NH}_3$ , sendo o estrume produzido nos pavilhões dos bovinos um dos principais focos potenciais de contaminação atmosférica por odores. O estrume é removido dos pavilhões semanalmente e depositado na zona de armazenamento e carga, devidamente impermeabilizada, sendo de imediato transportado por terceiros para as suas próprias instalações. Aquando da retirada do estrume é efetuada uma manutenção das camas dos animais, à medida das necessidades, com a reposição de palha nova sobre as camas usadas. A atividade de remoção do estrume dos pavilhões dos bovinos e de transferência para a zona de armazenagem e carga correspondem às ações que geram maior impacte na qualidade do ar, pela libertação de odores deste efluente pecuário decorrente do respetivo manuseamento. Não ocorrem lavagens dos



pavilhões, de onde é retirado o estrume, sendo que este efluente, por incorporar o material de cama (palha), apresenta-se bastante seco o que é um fator atenuante da libertação de odores do mesmo.

Em termos de estimativa das emissões difusas provenientes da fermentação entérica dos animais e no sistema de gestão do estrume, são apresentados a seguir uma síntese dos resultados obtidos: i) Emissões de CH<sub>4</sub> (metano) provenientes da fermentação entérica do gado doméstico – 61.620 kg CH<sub>4</sub>/ano; ii) Emissões de CH<sub>4</sub> (metano) provenientes da gestão do estrume animal – 30.6 kg CH<sub>4</sub>/ano; iii) Emissões de N<sub>2</sub>O (óxido nitroso) provenientes da gestão do estrume animal – 26.4 kg N<sub>2</sub>O/ano; iv) Emissões de NH<sub>3</sub> (amónia) provenientes da gestão do estrume animal – 173.4 kg NH<sub>3</sub>/ano; v) Emissões de CO<sub>2</sub> provenientes da gestão do estrume animal – 12.860.6 kg de N<sub>2</sub>O em CO<sub>2</sub> eq/ano.

A avaliação efetuada permitiu concluir que a maior contribuição para os impactes negativos neste fator ambiental está associada à fermentação entérica dos animais, nomeadamente no que respeita às emissões de metano, seguindo-se em ordem de importância as emissões com origem no sistema de gestão de estrume.

Em termos de impactes cumulativos o estudo faz referência ao relatório referente às “Emissões de Poluentes Atmosféricos por Concelho em 2015: Gases acidificantes e eutrofizantes, precursores de ozono, partículas, metais pesados, poluentes orgânicos persistentes e gases com efeito de estufa”, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente em 2017. Da consulta efetuada foi verificado que, no concelho de Vila Nova de Famalicão, as estimativas para o ano de 2015, foram de 3,22 kt CH<sub>4</sub>, 0,44 kt NH<sub>3</sub> e 0,08 kt N<sub>2</sub>O, sendo portanto a contribuição das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE) com origem na exploração pecuária em apreço pouco significativa. Na exploração são também gerados chorumes provenientes das escorrências dos pavimentos, os quais são também responsáveis pela emissão de odores. Esta emissão é contudo atenuada pelo respetivo armazenamento temporário em fossas estanques. Posteriormente aquele lixiviado é transferido para uma cisterna e utilizado para valorização dos solos agrícolas.

De referir, ainda, que as emissões atmosféricas geradas pela circulação de veículos nos acessos à instalação. Note-se no entanto que estes acessos serão pontuais e desfasados, não se prevendo a concentração de veículos na propriedade. Para além disso, o acesso à instalação faz-se pela Avenida da Lamela, pavimentada com betuminoso, seguindo-se depois pela Rua do Souto, pavimentada com *tout-venant*. O facto de os acessos serem pavimentados minimiza a emissão de poeiras (partículas) resultantes da circulação dos veículos.





Para esta fase os impactes, embora negativos, são de magnitude reduzida, diretos, não confinados, são temporários e minimizáveis.

O Estudo não prevê o horizonte temporal para desativação da exploração, no entanto na eventualidade de tal acontecer o proponente apresentará oportunamente à autoridade de avaliação de impacte ambiental um plano de desativação pormenorizado.

### **Medidas de minimização**

- Deverá ser acautelada a manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorumes, por forma a impedir a libertação dos odores para a atmosfera e os inconvenientes daí resultantes.
- Os estrumes devem ser acondicionados em recintos apropriados, preferencialmente protegidos das águas das chuvas e sobre pavimento impermeável, deve ser periodicamente revolvido para facilitar um conjunto de transformações microbianas aeróbias, por forma a criar condições mais favoráveis à respetiva maturação contribuindo para a minimização da libertação dos odores.

### **Monitorização**

De acordo com o estudo da estimativa das emissões difusas e a avaliação do exercício das várias atividades e respetivos impactes nas áreas envolventes das instalações aquando da visita ao local, não está previsto a implementação de um plano de monitorização para este descritor tendo em conta as fontes e o tipo de emissões associadas às atuais condições de funcionamento do projeto.

### **Conclusão**

De acordo com o estudo da estimativa das emissões difusas provenientes da fermentação entérica dos animais e do sistema de gestão do estrume - CH<sub>4</sub> (metano), N<sub>2</sub>O (óxido nitroso), NH<sub>3</sub> (amónia) e CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono), emite-se parecer final favorável relativamente ao descritor “Qualidade do Ar” condicionado ao cumprimento da implementação das medidas de mitigação expostas, nomeadamente no que se refere à manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorume e acondicionamento dos estrumes, suscetíveis de causarem impactes que embora negativos, são de magnitude reduzida, diretos, não confinados, temporários e minimizáveis.

Não se prevê nenhum plano de monitorização tendo em conta as fontes e o tipo de emissões associadas às atuais condições de funcionamento do projeto em referência.



### 3.6. Resíduos

#### **Caraterização da situação de referência**

A exploração de engorda de bovinos da Exploração Pecuária Herdade de Lis constitui uma instalação existente, atualmente em exploração, pretendendo o promotor licenciar uma capacidade de 1200 bovinos. Como atividade associada á pecuária apresenta apenas a atividade agrícola. As construções já existem, encontram-se em exploração, não estando previstas intervenções de ampliação ou alteração das edificações existentes.

No que concerne ao horizonte de vida da exploração o proponente expõe que para um projeto com estas caraterísticas é difícil estabelecer um período de vida útil, uma vez que se pretende que o mesmo seja economicamente viável, independentemente do tempo de vida útil dos equipamentos e infraestruturas associadas. Não estabelece, por este motivo, um período temporal para a fase de exploração. Entende como mais provável a realização de ações de remodelação/atualização das infraestruturas e equipamentos, por forma a fazer face a fatores como o desenvolvimento do negócio, e a evolução das questões legais e tecnológicas.

A exploração pecuária Herdade de Lis é responsável pela produção de resíduos / subprodutos provenientes das seguintes atividades:

- Metabolismo dos bovinos;
- Limpeza e desinfeção dos pavilhões;
- Atividade geral da instalação: administração, iluminação, instalações sanitárias;
- Cuidados veterinários dos bovinos;
- Cultura de milho e azevém.

De acordo com a informação constatare no EIA estes resíduos são geridos em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à sua organização/separação, armazenagem temporária em local apropriado para cada tipologia de resíduos e posterior encaminhamento para destino final adequado.

- As embalagens de papel e cartão e os plásticos, produzidos em pequenas quantidades pelas atividades decorrentes principalmente no escritório, são separados e encaminhados diariamente para o circuito municipal de recolha camarária.
- Os resíduos das lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio são encaminhados aquando da produção para o ponto eletrão mais próximo.
- A mistura de resíduos urbanos e equiparados é armazenada em sacos e colocada nos contentores municipais, para recolha com periodicidade adequada.
- Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários são colocados em sacos próprios, fornecidos pela AMBIMED, e armazenados em local impermeabilizado e coberto e recolhidos por esta empresa, conforme quadro síntese apresentado no Relatório do EIA.

**Quadro 2. 5 – Resíduos gerados na exploração agropecuária**

RESÍDUO	IDENTIFICAÇÃO LER	LOCAL DE PRODUÇÃO/ATIVIDADE	ACONDICIONAMENTO	DESTINO FINAL
Papel e cartão	15 01 01	Atividades administrativas e Outras	Em sacos	Sistema de Recolha Municipal
Plástico	15 01 02	Atividades administrativas e Outras	Em sacos	Sistema de Recolha Municipal
Mistura de resíduos urbanos e equiparados	20 03 01	Atividades administrativas e Instalações sanitárias	Em sacos	Sistema de Recolha Municipal
Embalagens de medicamentos veterinários	15 01 06	Cuidados veterinários dos Bovinos	Em sacos	AMBIMED
Lâmpadas Fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*	Atividade geral da instalação - Iluminação	Caixa plástica	Sistema de Recolha Municipal

\* Resíduos perigosos de acordo com a lista europeia de resíduos

## **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

O EIA classifica os impactes do fator ambiental resíduos na fase de exploração como negativos, diretos, embora não significativos. Concorda-se com esta apreciação sublinhando-se que os impactes na fase de exploração são idênticos aos da situação de referência, considerando que se trata de uma regularização. Acrescenta-se que, considerando a aplicação das medidas de minimização preconizadas no Plano de Gestão de Resíduos e na sua quase totalidade já em vigor, os impactes no que se refere á abrangência espacial são de âmbito local, com probabilidade de ocorrência certa e efeitos minimizáveis.

No que se refere à fase de desativação é referido no EIA que para um projeto com estas características não é possível estabelecer o respetivo tempo de vida útil. Considera-se como o mais provável a ocorrência de graduais remodelações e adaptações do projeto, por forma a fazer face a fatores como o desenvolvimento do negócio, a evolução das questões legais e tecnológicas, abordagem esta com a qual se concorda. Contudo, se por alguma razão a atividade encerrar, na fase de desativação será expectável a produção de Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) provenientes do desmantelamento das instalações da exploração pecuária em apreço, pelo que a desativação deverá ser alvo de um plano ou projeto específico de acordo com a legislação em vigor na altura, a enviar à autoridade de AIA para aprovação, concordando-se com esta análise.

### **Medidas de Minimização**

O estudo apresenta uma PGR onde são identificadas e sistematizadas as medidas de minimização previstas para este fator ambiental. As medidas preconizadas coincidem maioritariamente com as medidas que têm vindo a ser implementadas na situação atual e que se encontram identificadas e descritas na caracterização da situação de referência.

O planeamento inclui a triagem no próprio local da produção, a deposição seletiva, a identificação dos locais de armazenagem temporária e meios, a descrição dos métodos de recolha, transporte e eliminação de resíduos e ainda o método de seleção das entidades gestoras.

As medidas de minimização a aplicar na gestão dos resíduos produzidos são as seguintes:

- Deverá ser identificado na instalação um local impermeabilizado e coberto para colocação de recipientes destinados ao armazenamento temporário de resíduos.
- Para além desta disposição deverão ainda ser adotadas as seguintes disposições:



- Os resíduos deverão ser devidamente triados no próprio local de produção.
- As embalagens de papel e cartão e os plásticos deverão ser separados e encaminhados para recolha com periodicidade adequada através do circuito municipal de recolha camarária.
- Os resíduos das lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio deverão ser encaminhados, aquando da produção, para o ponto eletrão mais próximo.
- A mistura de resíduos urbanos e equiparados deverá ser armazenada em sacos e colocada diariamente nos contentores municipais.
- Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários deverão ser colocados em sacos próprios, fornecidos pela AMBIMED até recolha pela referida empresa.

Ainda de acordo com a legislação em vigor são proibidas as seguintes ações:

- O abandono de resíduos, bem como o transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;
- A descarga de resíduos, salvo em locais e nos termos determinados pela legislação;
- A queima de resíduos a céu aberto.

### **Monitorização**

Considera-se que as condições que vierem a ser fixadas em termos de licenciamento são adequadas e suficientes ao cumprimento da legislação vigente aplicável pelo que não é necessário qualquer plano de monitorização com obrigatoriedade de reporte à CCDR-N, para este descritor.

### **Conclusão**

Face ao exposto, no âmbito do fator ambiental resíduos emite-se parecer favorável ao presente EIA, nas condições identificadas no presente parecer sectorial.

### 3.7. Património

#### **Caraterização da situação de referência**

Foi elaborado um estudo da especialidade com recurso à metodologia de referência oficial não tendo sido identificadas quaisquer ocorrências com interesse patrimonial, pelo que do ponto de vista do descritor se considera não haver lugar a impactes.

#### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

Não estão previstos impactes para o descritor.

#### **Medidas de minimização**

Não há lugar a medidas de minimização de impactes para o descritor.

#### **Monitorização**

Não se aplica.

#### **Conclusão**

Emite-se parecer final favorável.

### 3.8. Saúde Humana

#### **Caraterização da situação de referência**

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente da Exploração Pecuária Herdade de Lis, submetido via módulo LUA e após a apreciação técnica da documentação recebida, a Agência Portuguesa de Ambiente solicitou elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de avaliação de impacte ambiental, nos termos previstos no n.º 9 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA).

Os elementos solicitados tiveram assim como finalidade de complementar a informação já apresentada no processo LUA.



A Administração Regional de Saúde do Norte solicitou, como pedido de elementos adicionais a apresentação do capítulo referente ao descritor ambiental População e Saúde humana, que não constava do processo inicialmente.

Em resposta, o proponente esclarece que a Exploração Pecuária Herdade de Lis corresponde a uma exploração já existente de engorda de bovinos, com uma capacidade para 1200 bovinos.

Como atividades associadas apresenta apenas a atividade agrícola, que se desenvolve da propriedade da exploração. Esta atividade consiste na produção de azevém para durante o outono/inverno e de milho durante a primavera/verão. O produto agrícola obtido é consumido na sua totalidade na exploração pecuária.

O estrume, proveniente das camas dos animais, com cerca de 7000 t/ano, é retirado semanalmente para a zona de armazenamento e carga, devidamente impermeabilizada, sendo transportada posteriormente pelas seguintes empresas: Euroguano - Fábrica de Adubos Orgânicos, Lda., para a sua unidade de compostagem, localizada no concelho de Vila Nova de Paiva; Hortícolas Moreira & Moreira. Apenas uma pequena parte deste estrume é utilizada para valorização agrícola.

A zona de armazenamento dista cerca de 90 m da linha de água mais próxima da exploração. Na impossibilidade de efetuar o transporte, após a retirada do estrume das camas, a exploração tem capacidade para armazenamento do mesmo por um período de três meses.

O chorume, com cerca de 700 m<sup>3</sup>/ano, é totalmente aplicado nos terrenos afetos à exploração, nas culturas de milho e azevém, com recurso a cisternas tipo “Joper”, enquanto fertilizante agrícola, cumprindo o estipulado no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto- Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no qual se dá prioridade à valorização agrícola, na perspetiva de devolver ao solo os componentes minerais e a matéria orgânica necessárias ao desenvolvimento vegetal, promovendo, ainda, a redução da necessidade de adubações minerais e minimizando os impactos negativos desses efluentes sobre o ambiente.

Informa que a exploração tem já desenvolvido um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da exploração (PGEP), elaborado de acordo com a Portaria 631/2009, de 9 de junho, aguardando-se a aprovação do mesmo. Conforme previsto neste PGEP e já referido no descritor Qualidade da água do EIA, a quantidade de chorume produzido é muito reduzida, pelo que a possibilidade de contaminação da linha de água mais próxima é baixa.



Das atividades que decorrem na instalação em estudo resulta ainda um subproduto que compreende os cadáveres dos bovinos, os quais são armazenados temporariamente nas instalações enquanto aguardam a recolha por transportador autorizado. De referir que após a morte de um animal na exploração pecuária é efetuado um comunicado ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), o qual designa um transportador para a recolha e entrega do respetivo cadáver nos respetivos serviços.

Relativamente ao abate de bovinos o mesmo é realizado em Matadouros sendo que os resíduos e subprodutos provenientes do abate são processados pelos mesmos, servindo as peles como pagamento dos serviços de abate e tratamento de resíduos e subprodutos animais.

O consumo doméstico de água utilizada nas instalações sociais é proveniente da rede pública. A água para abeberamento do gado, consumo industrial (lavagens de instalações e equipamentos) e rega é obtida através de uma captação superficial com drenos em curso de água, localizada na margem esquerda do Rio Pele.

A exploração pecuária dispõe ainda de uma captação subterrânea em mina, sendo a mesma apenas utilizada como reforço à captação anteriormente referida.

### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

Na análise dos impactes da exploração na saúde humana, avaliaram os aspetos: a) saúde animal no abeberamento e alimentação dos bovinos; b) transmissão de zoonoses; c) qualidade do ar para os trabalhadores e população envolvente.

### **Medidas de minimização**

Uma vez que a agropecuária já se encontra instalada, sugere-se o complemento das medidas de minimização propostas para a fase de exploração em curso, nomeadamente:

- Assegurar a manutenção das infraestruturas de armazenamento dos efluentes pecuários e dos efluentes domésticos de forma a evitar ocorrências;
- Assegurar a limpeza a seco e a higienização das infraestruturas de alojamento dos animais;
- Garantir que todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;





- Possuir plano de procedimentos a adotar no sentido de prevenção e resposta a situações de emergência que conduzem a impactes ambientais e/ou na saúde, negativos resultantes da atividade;
- Registrar os procedimentos de limpeza da fossa, com a indicação do volume esvaziado e respetivo destino final;
- Garantir o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e), em especialmente na construção n.º 4;
- Garantir que os gases emitidos decorrentes desta atividade, não causam impactes negativos na saúde dos trabalhadores;
- Evidência do cumprimento do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde, da exposição de trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
- Evidência do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;
- Evidência da existência de caixas de primeiros socorros que deverão ser mantidas devidamente equipadas, sugerindo-se a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral da Saúde, de modo a minimizados efeitos de eventuais acidentes que possam ocorrer;

### **Monitorização**

Não aplicável.

### **Conclusão**

Após a análise de todos os documentos enviados e da visita realizada à Herdade de Lis, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de mitigação anteriormente referidas e, ainda, que sejam garantidos pelo serviço de segurança e saúde no trabalho:

- Avaliação anual dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, realizar uma adequada vigilância ao seu estado de saúde;
- Informação aos trabalhadores, dos riscos associados à atividade e que está sujeito no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação no âmbito desta matéria;



– Seja cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regularização introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro e os trabalhadores tenham à sua disposição EPI – Equipamentos de proteção individual.

### 3.9. Riscos e Catástrofes

#### **Caraterização da situação de referência**

Foi efetuada a análise da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou catástrofes, nomeadamente a vulnerabilidade do projeto no caso da ocorrência de sismos, cheias, inundações, incêndios, quer com origem na atividade desenvolvida na exploração pecuária Herdade de Lis, quer com origem exterior, bem como os riscos decorrentes da atividade da agropecuária com impactes no meio ambiente. A análise desenvolvida permite, contudo, concluir que os riscos identificados são reduzidos.

#### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

Relativamente à análise de risco foram identificados os riscos que poderão resultar em alguns impactos negativos com pouca relevância para a segurança de pessoas, bens e ambiente.

A análise de risco da área do projeto está em concordância com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão (PMEPCVNF) e no Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Braga (PDEPCB).

O risco de sismo é reduzido pois encontra-se numa área da escala de intensidade de grau VI.

Quanto ao risco de inundação/cheias, devido ao projeto se encontrar na proximidade da linha de água (rio pele), existe vulnerabilidade ao risco.

O risco de incêndio florestal é baixo, considerado na carta de perigosidade de classe Muito Baixa. É uma zona rural com campos agrícolas.

No que se refere aos riscos ambientais, a área do projeto na carta de suscetibilidade e degradação e contaminação do solo do PMEPCVNF é moderada.



## **Medidas de minimização**

- Aumentar a capacidade da bacia de retenção dos efluentes pecuários numa situação de anomalia ou de acidente.
- Proceder à limpeza da linha de água por forma em situações de meteorológicas adversas ao risco de cheias/inundações diminuía a vulnerabilidade.

## **Monitorização**

Manter em permanência o controlo da monitorização do sistema de armazenamento e retenção dos efluentes pecuários.

## **Conclusão**

Face à análise de risco na área do projeto da Exploração Pecuária da Herdade de LIS, os riscos identificados serem baixos/reduzidos e às medidas de minimização, o parecer setorial final é Favorável.

### 3.10. Alterações Climáticas

#### **Caraterização da situação de referência**

O descritor alterações climáticas inclui a vertente de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Na vertente mitigação, a caracterização da situação de referência deve ter por base o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), que constitui o instrumento central das políticas de mitigação onde estabelece um conjunto de medidas setoriais e elenca um conjunto de opções de políticas e medidas para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a contribuir para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005.

Em termos de impactes no fator ambiental AC, decorrentes da atividade desenvolvida na exploração pecuária Herdade de Lis, é de referir que o projeto em avaliação contribui para o aumento da emissão de GEE, contrariando, embora de forma reduzida, a estratégia nacional no âmbito desta questão.

Na vertente adaptação, a caracterização da situação de referência deve ter por base a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020).



Perante a tipologia do projeto, o evento climático que adquire relevância consiste na precipitação intensa e o aumento da ocorrência de ondas de calor e as respetivas consequências que esta eventualmente poderá ter no projeto.

Admite-se que as alterações climáticas não suscitam quaisquer consequências relevantes no projeto.

### **Identificação e avaliação de impactes ambientais**

O projeto não apresenta impactes significativos no âmbito do descritor alterações climáticas.

### **Medidas de minimização**

Na resposta ao pedido de elementos adicionais é referido que a precipitação no inverno pode aumentar significativamente, podendo traduzir-se num maior número de eventos de precipitação intensa aos quais se associam os eventos de cheia. Apesar da área em estudo não coincidir com zonas de inundação nem com zonas com risco potencialmente significativo de inundações, as mesmas a ocorrerem terão impactes negativos e significativos, nomeadamente no Rio Pele, identificaram-se, por isso, algumas medidas de minimização, nomeadamente:

- Preservar a topografia existente e as condições naturais do curso de água e da zona ribeirinha;
- Proteger a vegetação existente, particularmente a ripícola, uma vez que a vegetação ribeirinha assume um papel preponderante na diminuição da velocidade da corrente, o que induz a redução da erosão do solo e a ocorrência de cheias rápidas.

Também consta do Aditamento, que na área de projeto e envolvente o risco de incêndios florestais pode ser considerado baixo.

- Não obstante o referido, consideraram necessário garantir a devida distância do perímetro de segurança florestal às edificações e, caso necessário, proceder à devida limpeza de terrenos na envolvente da exploração, recomendação que permitirá maior segurança não só para a exploração pecuária em apreço, mas para qualquer edificação em geral.

### **Monitorização**

Não aplicável.



## **Conclusão**

O parecer setorial final é favorável. O projeto não apresenta impactos significativos no âmbito do descritor alterações climáticas.

### **3.11. Entidade Licenciadora**

O parecer da entidade licenciadora refere que o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários não se considera adequado. Relativamente à exportação de efluente pecuário deverá ser apresentada a declaração atualizada da empresa *Euroguano* indicando a quantidade total de efluente pecuário a recolher bem como periodicidade dessa recolha. Por outro lado presume-se que o efluente pecuário destinado à empresa *Hortícolas Moreira e Moreira* se destina a valorização agrícola pelo que, dada a quantidade de efluente exportado (4000 toneladas), esta empresa será considerada como exploração agrícola gestora de efluentes pecuários, sendo obrigatória a apresentação do respetivo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Por fim, refere que a emissão da licença de exploração estará sempre condicionada à correção destas inconformidades após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada.

### **3.12. Pareceres Externos**

Ao abrigo do ponto II do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção Geral de Veterinária, uma vez que não nomeou representante para integrar a CA, bem como à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Até à data de elaboração do presente parecer técnico final, não foi rececionada qualquer pronúncia por parte das referidas entidades.

## **4. CONSULTA PÚBLICA**

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º I do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu



durante 30 dias úteis, entre os dias 25 de março e 08 de março de 2019. Durante o período de Consulta Pública foi rececionada uma exposição de acordo com o respetivo Relatório remetido pela ANLUA.

Conclui-se que a participação recebida manifesta discordância ao projeto. No entanto, importa relevar que a observação e sugestão recebida não está relacionada especificamente com a instalação em avaliação, no âmbito dos regimes jurídicos mencionados em função do âmbito do projeto a licenciar.

## 5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e do respetivo Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- em relação ao fator **Socioeconomia**, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população devido à deterioração da qualidade do ar, à produção de odores e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a fraca densidade habitacional da envolvente e a inexistência de reclamações associadas à laboração da exploração. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Assim, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização.
- no que respeita ao **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e Aditamento, às mencionadas no presente parecer, bem como de todas as condições estabelecidas, as da Ata da Conferência Decisória – do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), de 12 de março de 2018, e à obtenção do parecer da tutela do SIDVA, sobre a sua eventual afetação.
- no que concerne aos **Recursos Hídricos**, verifica-se que, os impactes identificados são negativos, considerando-se, no entanto, não serem muito significativos e serem minimizáveis, com a aplicação das medidas de mitigação impostas. Embora o EIA não apresente, verifica-se a necessidade de apresentação de uma proposta de plano de monitorização. Assim e no que respeita ao descritor emite-se parecer favorável, condicionado.



- em relação aos fatores ambientais **Fauna, Flora, Vegetação e Habitats**, tendo em atenção as características do projeto, as características biofísicas e de ocupação do espaço da área de estudo e as condições ecológicas locais, afigura-se não serem expectáveis alterações significativas na situação de referência, no que respeita aos habitats e às espécies da flora e da fauna naturais ocorrentes na área de estudo, decorrentes do seu funcionamento. Deste modo, emite-se parecer favorável ao EIA, no que concerne ao presente descritor, condicionado à implementação das medidas de mitigação definidas para o presente descritor e para os descritores recursos hídricos, solo e uso do solo.
- em termos de **Ambiente Sonoro**, prevê-se que nas povoações avaliadas os impactes acústicos permaneçam negativos, temporários, diretos e de magnitude reduzida, embora minimizáveis. O proponente terá de assumir o compromisso de estabelecer e implementar um programa de monitorização, no caso de alteração das condições de exploração ou sempre que surjam reclamações.
- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, emite-se parecer final favorável relativamente ao descritor “Qualidade do Ar” condicionado ao cumprimento da implementação das medidas de mitigação expostas, nomeadamente no que se refere à manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorume e acondicionamento dos estrumes, suscetíveis de causarem impactes que embora negativos, são de magnitude reduzida, diretos, não confinados, temporários e minimizáveis.
- relativamente aos **Resíduos**, emite-se parecer favorável ao presente EIA, nas condições identificadas no presente parecer.
- no tocante ao **Património**, considerando a ausência de impactes e não havendo lugar a implementação de medidas de minimização, emite-se parecer favorável.
- no que se refere à **Saúde Humana**, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de mitigação referidas.
- quanto ao fator **Riscos e Catástrofes** face à análise de risco na área do projeto, considerando-se que os riscos identificados são baixos/reduzidos e a implementação das medidas de minimização, emite-se parecer setorial final favorável.
- em relação às **Alterações Climáticas**, o projeto não apresenta impactes significativos no âmbito do descritor, pelo que se emite parecer favorável.



Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão de Avaliação (CA) propõe a emissão de parecer favorável ao Projeto da “Exploração Pecuária Herdade de Lis”, condicionado ao integral cumprimento dos elementos a apresentar em sede de licenciamento, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização, de acordo com a listagem seguinte:

### **Elementos a apresentar em sede de licenciamento**

1. Apresentação de parecer da respetiva tutela no que concerne à eventual afetação da Rede de Esgotos do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA).
2. Apresentação de proposta de “Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos”.
3. Apresentação do “Plano de Gestão de Efluentes Pecuários” e respetivo parecer de aprovação pela entidade competente.

### **Medidas de Minimização para a fase de exploração**

1. Recorrer a fornecedores locais para compras / aquisições relacionadas com as atividades associadas ao funcionamento da exploração.
2. Otimizar a circulação rodoviária, evitando, sempre que possível, zonas habitacionais.
3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para registo de eventuais reclamações e de pedidos de informação sobre a atividade da exploração, devendo ser elaborado anualmente um ponto de situação destes registos e o desenvolvimento dado.
4. Os efluentes pecuários não deverão ser aplicados em áreas de REN, designadamente Áreas de Infiltração Máxima e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.
5. Os efluentes pecuários deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.





6. De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá garantir-se o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes) antes da aplicação nos solos agrícolas. Também deverá ser evitada a sua deposição em períodos de elevada pluviosidade.
7. Minimizar as áreas impermeabilizadas através da remoção do pavimento impermeável nas áreas contíguas às construções 4 e 5 e renaturalização destas áreas.
8. Proceder à demolição do pavimento impermeabilizado (betonilha de cimento) do acesso existente em solo REN, substituindo por pavimento permeável.
9. Não impermeabilizar novas áreas uma vez que a impermeabilização dos solos promove um aumento do escoamento superficial, com conseqüente aumento de detritos para a linha de água.
10. Eliminar as vedações implantadas a menos de 5 metros do leito de curso de água existente.
11. Preservar a topografia existente e as condições naturais do curso de água e da zona ribeirinha.
12. Proteger a vegetação existente, particularmente a ripícola, uma vez que a vegetação ribeirinha assume um papel preponderante na diminuição da velocidade da corrente, o que induz a redução da erosão do solo e a ocorrência de cheias rápidas.
13. Executar de uma vala de drenagem no limite da parcela agrícola que confronta com o rio Pele. A referida vala tem de ser mantida, limpa e desobstruída periodicamente.
14. Manter o leito do curso de água limpo e desobstruído.
15. Deverão ser asseguradas, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.
16. Deverá ser acautelada a manutenção dos aspetos construtivos das fossas e tanques de recolha e armazenamento de chorumes, por forma a impedir a libertação dos odores para a atmosfera e os inconvenientes daí resultantes.
17. Os estrumes devem ser acondicionados em recintos apropriados, preferencialmente protegidos das águas das chuvas e sobre pavimento impermeável, deve ser periodicamente revolido para



- facilitar um conjunto de transformações microbianas aeróbias, por forma a criar condições mais favoráveis à respetiva maturação contribuindo para a minimização da libertação dos odores.
18. Assegurar a manutenção das infraestruturas de armazenamento dos efluentes pecuários e dos efluentes domésticos de forma a evitar ocorrências.
  19. Aumentar a capacidade da bacia de retenção dos efluentes pecuários numa situação de anomalia ou de acidente.
  20. Registrar os procedimentos de limpeza da fossa, com a indicação do volume esvaziado e respetivo destino final.
  21. Garantir que todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto e impermeabilizado, devidamente identificados, e posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito.
  22. Todos os produtos químicos utilizados na exploração deverão ser armazenados em locais cobertos e impermeabilizados, de preferência dentro de bacias de retenção. Em caso de derrame, deverá fazer-se a recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem – diminui-se o volume de água contaminada.
  23. Os resíduos deverão ser devidamente triados no próprio local de produção.
  24. As embalagens de papel e cartão e os plásticos deverão ser separados e encaminhados para recolha com periodicidade adequada através do circuito municipal de recolha camarária.
  25. Os resíduos das lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio deverão ser encaminhados, aquando da produção, para o ponto eletrão mais próximo.
  26. A mistura de resíduos urbanos e equiparados deverá ser armazenada em sacos e colocada diariamente nos contentores municipais.
  27. Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários deverão ser colocados em sacos próprios, fornecidos pela AMBIMED até recolha pela referida empresa.
  28. Assegurar a limpeza a seco e a higienização das infraestruturas de alojamento dos animais.



29. Possuir plano de procedimentos a adotar no sentido de prevenção e resposta a situações de emergência que conduzem a impactes ambientais e/ou na saúde, negativos resultantes da atividade.
30. Garantir o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e), em especialmente na construção n.º 4.
31. Cumprir do estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, e remeter evidência.
32. Garantir a devida distância do perímetro de segurança florestal às edificações e, caso necessário, proceder à devida limpeza de terrenos na envolvente da exploração, recomendação que permitirá maior segurança não só, para a exploração pecuária em apreço, mas para qualquer edificação em geral.

#### **Medida de Minimização para a fase de desativação**

33. Em caso de desativação da instalação pecuária, na área de intervenção, proceder à reabilitação do solo para o uso agrícola.

#### **Acompanhamento Ambiental e Monitorização**

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra, três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 170/2015, de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.



Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regulares e calendarizados para a fase de exploração são: Recursos Hídricos e Riscos e Catástrofes.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-N, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

## **I. Recursos Hídricos**

Plano de Monitorização que vier a ser aprovado em sede de licenciamento.

## **2. Riscos e Catástrofes**

Manter em permanência o controlo da monitorização do sistema de armazenamento e retenção dos efluentes pecuários.





## FICHA TÉCNICA

### ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

#### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

António Santos

Maria Manuel Figueiredo

Luísa Queirós

Alexandra Cabral

Miguel Catarino

Maria Ana Fonseca

Isabel Presa

#### DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Eduardo Tavares

#### AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Sérgio Fortuna

#### AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Patrícia Gama

#### DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Pedro Faria

#### AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

João Crisóstomo Costa

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.

Gabriela Rodrigues

### ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

#### COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

### ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA PÚBLICA:

#### AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – AUTORIDADE NACIONAL DO LUA

A Presidente da Comissão de Avaliação,

(Maria Ana Fonseca)





## **ANEXOS**



**Anexo I**

Pedido de Elementos Adicionais, de 2019-02-22

Declaração de Conformidade, de 2019-04-10



**PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE  
CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

**no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto**

**“Exploração Pecuária Herdade de Lis”**

**Proc. AIA\_1/2019**

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 17 de janeiro de 2019, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 18 de janeiro de 2019, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Exploração Pecuária Herdade de Lis”, localizada na freguesia de Landim e união de freguesias de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto I, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma indústria têxtil com atividade de “*Instalação de pecuária intensiva ≥ 600 bovinos*”.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Eng.ª Maria Ana Fonseca, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);

- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRAP-Norte, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARS-N, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas;
- ANPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Riscos e Catástrofes;
- DGAV, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Animal e Veterinária.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.<sup>a</sup> Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel Figueiredo, Arqt.<sup>a</sup> Paisagista Alexandra Cabral, Dra. Maria João Barata, Eng.<sup>a</sup> Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng.<sup>a</sup> Miguel Catarino e Eng.<sup>a</sup> Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna.

A DRAP-N designou a Sr. Dr.º Eduardo Tavares.

A ANPC designou o Sr. Eng.º João Crisóstomo Costa.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. Pedro Faria.

A ARS-N designou a Eng.<sup>a</sup> Gabriela Rodrigues, no âmbito do fator “Saúde Humana”.

A APA e a DGAV não nomearam, até à presente data, representante no âmbito do fator “Alterações Climáticas” e “Saúde Animal e Veterinária”, respetivamente.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e respetivas alterações, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA). A reunião não ocorreu por indisponibilidade do proponente e da consultora que elaborou o EIA.

Da análise à documentação remetida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos

de avaliação de conformidade do EIA, suspendendo-se, na presente data, o prazo previsto no ponto 8 do artigo citado.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **29 de março de 2019**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 9 do artigo 14.º do RJAIA.

## **1. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto**

1.1. A referência à legislação em matéria de AIA deverá ser corrigida e atualizada para DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

1.2. Tendo em conta a entrada em vigor, a 1 de janeiro de 2018 do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, salienta-se o disposto no seu artigo 5.º que considera a necessidade de se identificar, descrever e avaliar os potenciais impactes do projeto e das alternativas apresentadas, ponderando os seus efeitos, sobre a população e a saúde humana, as alterações climáticas e os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes.

Assim, considera-se que estes novos aspetos deverão ser avaliados como fatores ambientais próprios e independentes.

## **2. Sistemas Ecológicos**

2.1. Apresentação de descrição suficientemente desenvolvida da atividade agrícola da exploração e sua articulação/complementaridade com a atividade pecuária, com o detalhe adequado, nomeadamente sobre as técnicas de rega e fertilização utilizadas e controlo da qualidade dos solos;

2.2. Apresentação dos valores correspondentes à área total da propriedade, área da exploração pecuária, área social e área de cultivo, bem como a percentagem de área impermeabilizada e não impermeabilizada, área coberta e descoberta, evitando-se a procura desta informação noutros capítulos do estudo;

2.3. Explicitação e identificação da rede de acessos, bem como a utilização/aproveitamento do rio Pele e respetivas margens e galeria ripícola;

- 2.4. Apresentação de devido esclarecimento da incorreção detetada na pág.62 do Volume 2. Relatório Síntese, quando se refere a prospeção das "... comunidades vegetais existentes na área de implantação do projeto (parque eólico, linhas elétricas aéreas e subestação de Sincelo) ...", que suscita dúvidas sobre a valia da informação apresentada;
- 2.5. Para maior rigor da informação deverá explicitar-se que as áreas sensíveis aludidas no EIA (SNAP e Sítios da Rede Natura 2000) são as consideradas no âmbito do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro;
- 2.6. Deverá ser devidamente explicitada a definição e delimitação da área de estudo (área afeta ao projeto e sua envolvente), no que concerne ao presente descritor;
- 2.7. Apresentação da Carta dos biótopos, a escala adequada, com a delimitação da área de estudo referente ao descritor (área afeta à exploração e área envolvente), com a localização dos locais inventariados e prospetados no trabalho de campo;
- 2.8. Apresentação do inventário florístico por estrato (arbóreo, arbustivo e herbáceo), com indicação dos seus nomes comuns, estatutos de proteção das espécies, biótopos de ocorrência e identificação no terreno;
- 2.9. Integração nos quadros da listagem faunística da coluna referente aos biótopos de ocorrência das espécies.

### **3. Ordenamento do Território e Uso do Solo**

- 3.1. São apresentados os extratos das plantas de Ordenamento I e de Condicionantes I, faltando ainda a restante cartografia do PDM de Vila Nova de Famalicão em vigor com a delimitação da área do projeto. Em relação à análise de compatibilidade com o PDM realizada no Relatório Síntese do EIA, importa referir que esta não foi corretamente avaliada, estando incompleta e com incorreções que deverão ser revistas;
- 3.2. Carece de retificação a análise realizada no RS do EIA, quanto à afetação do projeto com a Reserva Ecológica Nacional, faltando mencionar também todas as condicionantes presentes no local, nomeadamente Recursos Hídricos e Rede de Esgotos do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA);



- 3.3. No que respeita ao acesso em REN e ao espalhamento dos efluentes pecuários, apresentar a quantificação da área de REN afetada, por sistemas e por ações e a avaliação e classificação dos impactes expectáveis sobre as funções ecológicas de cada um dos sistemas identificados da REN e a indicação das medidas de minimização respetivas, para a fase de exploração, de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto-Lei n° 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n° 239/2012, de 2 de novembro;
- 3.4. Considerar os impactes, na fase de exploração, relativos à renaturalização das áreas impermeabilizadas em solos REN (não contabilizadas no processo de regularização), conforme o expresso na Ata de Conferência Decisória – Regularização RERAE. Apresentar o projeto de recuperação destas áreas;
- 3.5. Demonstrar o cumprimento cumulativo dos requisitos definidos na alínea e) *Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal* do ponto III – Setor agrícola e florestal e na alínea t) *Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento de infraestruturas existentes* do ponto II – Infraestruturas do anexo I da Portaria n° 419/2012, de 20 de dezembro;
- 3.6. Apresentar cópia do parecer da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola, relativo à afetação da RAN pelo projeto;
- 3.7. Indicar as medidas de minimização para as fases de exploração e desativação.
- 3.8. Reformular o Quadro 2.4 – Descrição do Edificado, página 22 do RS do EIA, discriminando as áreas corretas para as construções 4 e 5, assim como verificar as áreas das restantes construções aí indicadas;
- 3.9. Substituir a Fig. 2.4 – *Layout* da exploração pecuária, do RS do EIA, por versão atualizada;
- 3.10. No que diz respeito ao “Uso do Solo”, identificar e caracterizar as classes de capacidade de usos do solo e Carta de Ocupação do Solo, com referência à COS 2015, com a transposição da área do projeto e das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários, indicando na mesma a ocupação de tais áreas e n° do parcelário respetivo;
- 3.11. Corrigir o ponto 2.8.7.1, página 132, do RS do EIA, considerando a renaturalização na fase de exploração;

3.12. Reformular o ponto 2.8.7.4, página 135, do RS do EIA, de acordo com as condições da Ata de Conferência decisória do RERAE, nomeadamente a eliminação de vedações a menos de 5 m do LCA e renaturalização das áreas impermeabilizadas (não contabilizadas no processo de regularização);

3.13. Discriminar as medidas de minimização para as fases de exploração e desativação;

3.14. Rever o Quadro 2.76 – Quadro Síntese de Impactes, página 144, do RS do EIA, discriminando e acrescentando o que respeita aos descritores “Uso do Solo” e “Ordenamento do Território”.

#### **4. Resíduos**

O fator resíduos não consta na avaliação e caracterização dos impactes ambientais e não são apresentadas medidas de minimização para este fator ambiental, pese embora conste como um parâmetro relevante a analisar no Relatório de Síntese do presente Estudo de Impacte Ambiental.

4.1. Avaliação dos impactes ambientais associados ao fator resíduos, nos termos previstos na Portaria 395/2015, de 2 de Abril, nas fases de exploração e desativação;

4.2. Identificação das medidas de minimização a aplicar ao fator resíduos, nas fases de exploração e desativação;

As medidas de minimização deverão ser elencadas e incluídas num Plano de Gestão de Resíduos (PGR) com a identificação dos resíduos gerados – incluindo óleos usados e resultantes de combustíveis líquidos, embalagens industriais, materiais absorventes, materiais filtrantes, resíduos elétrico e eletrónicos, resultantes da manutenção de equipamento, pilhas e acumuladores assim como sólidos urbanos - e o planeamento das operações de gestão de resíduos. O planeamento deverá incluir a deposição seletiva, a identificação dos locais de armazenagem temporária e meios, a descrição dos métodos de recolha, transporte e eliminação de resíduos e ainda o método de seleção das entidades gestoras.

#### **5. Paisagem**

5.1. Reformulação do descritor Paisagem, atendendo às indicações que, a título de exemplo, abaixo se enumeram:

A Figura 2.2 - Extrato da Carta de Ordenamento I, designada por Qualificação Funcional e Operativa do Solo, coadjuvada pela informação existente na Figura seguinte, Figura 2.3. - Extrato da Carta de Condicionantes I, mostra a área do projeto rodeada de ocupação urbanística com características de

“Espaço Urbano de Baixa Densidade”. Acresce a esta circunstância o facto de a área do projeto ser atravessada por uma linha de água, e a classificação do solo, do ponto de vista das Condicionantes, ser predominantemente RAN.

Cruzando esta informação com a cartografia apresentada no âmbito do descritor Paisagem, nomeadamente com as Figuras 2.15 (Hipsometria) e Figura 2.16 (Declives), verifica-se que a escala que apresentam não é compatível com a escala do projeto. Acresce a este dado o facto de a Figura 2.17 – Unidades de Paisagem, se reportar às Unidades de Paisagem delimitadas no trabalho de Cancela d’Abreu, A. et al., 2004 – Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental. Volume IV. DGOTDU., Lisboa, cuja escala de trabalho é, precisamente, a nacional. Esta abordagem é reforçada pelo indicado na página 104 do RS: “Em termos de enquadramento regional, a bacia visual definida para o projeto abrange, de acordo com o estudo elaborado pela Universidade de Évora, para a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (Cancela d’Abreu et al. 2004) (7), a unidade de paisagem designada por Vale do Ave (7).”.

Em termos de enquadramento da área de estudo, esta abordagem metodológica pode ser aceite; não obstante, para análise dos parâmetros de paisagem associados à área diretamente impactada pelo projeto e envolvente direta, a escala do trabalho em causa não é suporte bibliográfico ou científico adequado.

Aliás, e a título de exemplo, verifica-se que o grau de detalhe da informação prestada no “Quadro 2. 69 – Qualidade Visual da Paisagem – Matriz de Ponderação” não é patente na Carta 2.18 que, em teoria, se refere ao mesmo parâmetro.

Assim, deverá ser solicitada a reformulação do descritor, de modo a que i) a informação – seja de base bibliográfica, escrita, cartográfica e/ou trabalho de campo -, seja ajustada à escala do projeto, ii) haja correspondência e coerência intrainformação e iii) a informação que reflita um efetivo resultado da análise. A este propósito, salienta-se o que é indicado ao nível da identificação de impactes, páginas 136 e 137:

“A Exploração Pecuária Herdade de Lis, já executada e em funcionamento há vários anos, faz parte da paisagem rural, onde a exploração agrícola e pecuária se insere. Os edifícios principais na propriedade, em termos arquitetónicos, apresentam uma traça arquitetónica típica da região. Os parâmetros de volumetria, cor, estrutura e textura, presentes na propriedade e que definem o seu cenário paisagísticos de referência, ocorrem de forma equilibrada na conjugação dos principais fatores que definem as subunidades paisagísticas em que se inserem e como tal não se verificam impactes significativos ao nível

da paisagem. Contudo, define-se uma medida de minimização que deverá ser cumprida durante a fase de exploração.

De referir que o projeto se insere numa zona confinada e sem grandes visibilidades do exterior, em que as construções existentes da exploração são de piso térreo.

Para a fase de exploração deverá ser assegurada a manutenção das infraestruturas e dos edifícios em perfeitas condições de “integração paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados e substituição de elementos visualmente degradados.

Pelo exposto, uma vez que o projeto não altera a situação existente, os impactes na paisagem classificam-se como nulos.”, sem que seja, anteriormente, apresentada qualquer análise de expansão visual sobre o projeto e deste sobre a sua envolvente, embora o EIA refira – página III do RS, que “A Carta de Capacidade de Absorção Visual (FIG. 2. 19) foi elaborada, considerando a sobreposição das bacias visuais geradas a partir de potenciais locais com vista sobre o projeto, definidos com base na topografia. Esta carta permite definir as zonas em torno da área do projeto com potencial maior capacidade de absorção visual, correspondentes aos locais com uma menor sobreposição de bacias. As simulações foram efetuadas considerando os seguintes parâmetros para o observador:...”. Não há, no RS, qualquer informação de detalhe, senão o aqui transcrito, quanto a esta matéria, constando da Figura 2.19 a indicação de “Pontos de análise”, sem qualquer ângulo de visibilidade associado, e “Linhas de análise” sem qualquer leitura distintiva, por exemplo, da linha que representa a Autoestrada.

Salienta-se ainda o facto de as cores associadas à escala de classificação das Figuras 2.18 a 2.20 não apresentarem leitura, agravadas pelo facto de, conforme já mencionado, a escala da carta não ser a apropriada para este exercício.

Se, da reformulação do descritor, se vier a verificar a necessidade de implementação de um Projeto de Integração Paisagística (PIP), deverá o mesmo ser apresentado em sede de resposta a pedido de elementos adicionais.

## **6. Recursos Hídricos**

O EIA refere que, embora o terreno esteja parcialmente abrangido pela Zona ameaçada pelas cheias, segundo a cartografia da REN, não há impactes associados à inundaçã, não sendo, conseqüentemente, apresentadas medidas de minimização, por entenderem que haverá exclusão da área de REN afetada.

Ora a eventual desafetação da área da REN, mesmo que viesse a verificar-se, não eliminaria o risco associado à extravasão do rio Pele em ocasiões de cheia, e a explicação de que não há registos históricos de inundação não elimina também esse risco identificado aquando da classificação de parte do terreno como área REN – zonas ameaçadas pelas cheias.

6.1. Assim, solicita-se a apresentação da avaliação dos impactes associados ao risco de inundação no local e da identificação das medidas de minimização.

Caso se mantenha o entendimento de que não há risco das construções serem atingidas pelas cheias, então deve ser demonstrado, com estudo hidráulico justificativo, complementado com a indicação da área inundável obtida a partir do mesmo, evidenciando as alterações à zona ameaçada pelas cheias, atualmente apresentada.

## **7. Saúde Humana**

7.1. Apresentação e inclusão no EIA do fator ambiental “Saúde Humana”, com a descrição e avaliação de todos os impactes prováveis de ocorrerem com a implementação do projeto, nomeadamente impactes previsíveis em todas as fases do projeto para a saúde dos trabalhadores, residentes na envolvente e consumidores dos produtos produzidos na herdade. Chama-se a atenção, que no estudo de impactes deste fator, deverão estar descritas todas as doenças de origem animal com impactes na saúde humana, consumidores e funcionários da empresa agropecuária, qual a sua representatividade e quais as medidas de mitigação propostas.

7.2. Na análise dos impactes, deverão ser considerados os impactes inerentes ao transporte e descarga de chorumes na população residente na envolvente dos terrenos onde serão depositados mediante a devida autorização pela entidade competente.

7.3. A água proveniente da captação superficial e que é utilizada para abeberamento animal, deverá cumprir as condições necessários com vista à saúde dos bovinos não podendo ser foco de contaminação ou fonte de doença dos mesmos.

7.4. Como recomendação, a água que será utilizada na rega e caso a mesma seja feita por aspersão, deverá ser alvo de desinfecção no sentido de garantir que a mesma não seja alvo de contaminação ambiental nomeadamente na propagação da bactéria *Legionella*, entre outras. Assim, também os impactes da rega

por aspersão na saúde humana dos trabalhadores e residentes na envolvente da herdade deverão ser considerados, bem como as medidas de minimização equacionadas.

## **8. DRAP-N**

8.1. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

## **9. Resumo Não Técnico (RNT)**

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 “Critérios de Boa Prática para o RNT” elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente nº 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto I do módulo X.i do Anexo II da Portaria nº 399/2015, 5 de novembro.

Assim sendo, deverá o RNT ser revisto e complementado, no âmbito de um eventual Pedido de Elementos Adicionais, conforme explicitado.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

9.1. A folha de rosto, apresentada deve ser alterada, e deve conter a seguinte informação:

Identificação clara do dono da obra;

Identificação clara da entidade responsável pela elaboração do EIA;

Data de edição RNT (mês e ano);

Identificação: “Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto (designação do projeto);

Fase do projeto, referindo a fase em que o projeto se encontra, com base na legislação sobre AIA;

9.2. O RNT deve constituir um documento único, pelo que deve ser retirada a designação de Volume I;

9.3. A *página I* e a *página II* devem ser retiradas, uma vez que não se adequam a um RNT;

9.4. Caso exista índice, este deve ser simples e em função da dimensão e estrutura do RNT pelo que a página III deve ser reformulada;

9.5. O RNT não deve incluir índices de quadros ou de figuras pelo que a página IV deve ser retirada;

9.6. O cabeçalho da *página 5* “Volume I. Relatório Síntese” deve ser reformulado uma vez que se trata de um Resumo Não Técnico (RNT);

9.7. A *Figura 1* deve ser reformulada de modo a apresentar legenda;

9.8. A *Figura 2* não apresenta o limite das freguesias de acordo com o que é indicado na legenda;

9.9. Os códigos técnicos devem ser pouco intrusivos pelo que deve ser retirado o código apresentado no rodapé;

9.10. A referência à legislação em matéria de AIA deverá ser corrigida e atualizada para DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

9.11. Tendo em conta a entrada em vigor, a 1 de janeiro de 2018 do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, salienta-se o disposto no seu artigo 5.º que considera a necessidade de se identificar, descrever e avaliar os potenciais impactes do projeto e das alternativas apresentadas, ponderando os seus efeitos, sobre a população e a saúde humana, as alterações climáticas e os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes. Estes novos aspetos deverão ser avaliados como fator ambiental próprio e independente, e constarem do RNT.

9.12. Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica, deverão ainda ser solicitados os ficheiros (em formato *Shapefile*) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS\_1989\_TM06-Portugal.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto, CCDR-Norte, 22 de fevereiro de 2019.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)



## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

**no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto**

**“Exploração Pecuária Herdade de Lis”**

**Proc. AIA\_1/2019**

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 17 de janeiro de 2019, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 18 de janeiro de 2019, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Exploração Pecuária Herdade de Lis”, localizada na freguesia de Landim e união de freguesias de Seide, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Herdade de Lis - Exploração Pecuária Unipessoal, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto I, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma “*Instalação de pecuária intensiva ≥ 600 bovinos*”.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Eng.ª Maria Ana Fonseca, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;

- DRAP-Norte, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARS-N, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas;
- ANPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Riscos e Catástrofes;
- DGAV, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Animal e Veterinária.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.<sup>a</sup> Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel Figueiredo, Arqt.<sup>a</sup> Paisagista Alexandra Cabral, Dra. Maria João Barata, Eng.<sup>a</sup> Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng.<sup>a</sup> Miguel Catarino e Eng.<sup>a</sup> Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna.

A DRAP-N designou a Sr. Dr.º Eduardo Tavares.

A ANPC designou o Sr. Eng.º João Crisóstomo Costa.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. Pedro Faria.

A ARS-N designou a Eng.<sup>a</sup> Gabriela Rodrigues, no âmbito do fator “Saúde Humana”.

A APA designou a Eng.<sup>a</sup> Patrícia Gama, no âmbito do fator “Alterações Climáticas”.

A DGAV não nomeou, até à presente data, representante no âmbito do fator “Saúde Animal e Veterinária”.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e respetivas alterações, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA). A reunião não ocorreu por indisponibilidade do proponente e da consultora que elaborou o EIA.

Da análise à documentação remetida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º, se emitiu e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos

Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 22 de fevereiro de 2019, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 26 dias úteis do mesmo.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 27 de março de 2019, dentro do prazo estipulado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 28 de março de 2019, ao 27.º do prazo do procedimento de AIA, pelo que a data limite para a emissão da Declaração de Conformidade é o dia 10 de abril de 2019 e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 16 de julho de 2019.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Assim, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e face ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º, e Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto, CCDR-Norte, 10 de abril de 2019.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)